



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
EDITAL Nº 013/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vale do Anari
Comissão Permanente de Licitação

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em transporte rodoviário rural de estudantes da rede pública de ensino municipal e estadual do município de Vale do Anari - RO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POR KM RODADO

R\$ 15.14 (quinze reais e quatorze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 29/07/2025 às 09h10min. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço **LOTE ÚNICO**.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(☒) Sim / (☐) Não

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

(☐) Sim / (☒) Não

EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

(☐) Sim / (☒) Não

LOCAL DA DISPUTA

Site: www.licitanet.com.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Mapa das Rotas

ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO V - Modelo Minuta da Ata de Registro de Preço

ANEXO VI - Minuta de Contrato Vale do Anari/RO.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



Sumário

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO**
- 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**
- 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 8. DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCE E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**
- 9. DOS LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO**
- 10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 11. DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
- 12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 13. DO BENEFÍCIO ÀS MEI/ME/EPP**
- 14. DOS RECURSOS**
- 15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**
- 20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 22. DO PAGAMENTO E DAS FONTES DE RECURSO**
- 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 26. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 27. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- 28. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 29. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADO**
- 30. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 31. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 32. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**
- 33. DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA**
- 34. DOS OBJETIVOS E AÇÕES DO PLANEJAMENTO**
- 35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, por meio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 3320/GP/2025, informa aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de **Sistema de Registro de Preços**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Portaria 3320/GP/2025, sediada na Avenida Capitão Silva de Farias, nº 4571 – Centro.

O procedimento licitatório será regido pela [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), demais legislações correlatas e pelas condições estabelecidas neste Edital.

Nos termos da legislação vigente, especialmente dos arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, esta licitação assegura **tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme previsto no **art. 170, inciso IX, da Constituição Federal de 1988**, respeitando-se ainda os princípios dispostos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

- **Cadastramento das propostas:** até às 08h59min do dia 29/07/2025.
- **Abertura da sessão pública:** 29/07/2025, às 09h10min (horário de Brasília/DF)
- **Plataforma:** Sistema LICITANET – <http://licitanet.com.br>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços**, visando à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário em vias urbanas e rurais, com fornecimento de veículos tipo ônibus, motoristas e monitores, incluindo abastecimento, limpeza e manutenção da frota, por quilometragem efetivamente percorrida (KM/mês), sob demanda da Administração Pública, com dedicação exclusiva de pessoal, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A licitação será realizada por, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Os serviços destinam-se ao transporte de alunos da educação básica da rede pública municipal, das seguintes unidades escolares: **EMEF Oribe A. Santos, EMEIEF Darci Ribeiro, EMEIEF Vandernei S. dos Santos Jr. e EMEF MA16 até Roberto Marinho**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo II**.

1.4. O serviço será prioritariamente prestado a alunos residentes na zona rural do Município de Vale do Anari/RO, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse público, cobrindo até **210 (duzentos e dez) dias letivos**, já considerados os períodos de recuperação escolar.

1.5. A sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, caso não haja expediente ou ocorra qualquer fato impeditivo, salvo comunicação contrária do(a) Pregoeiro(a).



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



1.6. A licitação será composta por **lote único**, conforme descrito no Termo de Referência, sendo facultada a participação dos licitantes no(s) item(ns) de seu interesse.

1.7. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por lote único**, observando-se todas as especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.8. Todos os prazos e horários obedecerão ao horário oficial de **Brasília/DF**.

1.9. Do quantitativo a ser contratado:

TRAJETO	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO	TURNO PREVISTO	ESTIMATIVA A KM/DIA	ESTIMATIVA KM/ANO (210 DIAS)
1	Saída MP20, MA40, MP38, MA14, MA16, MP30, MA04 até EMEF Oribe A. Santos	Matutino	50,5	10.605
2	Saída MA10, MP28, MP18, MA08, MP16, MA04 até EMEF Oribe A. Santos	Matutino	49,5	10.395
3	Saída MP22, passando pela MA10, MP24, MP26, MP12 até EMEF Oribe A. Santos	Matutino	60,8	12.768
4	Saída MP20, MA40, MA14, MA16, MP30, MA04 até EMEF Oribe A. Santos	Vespertino	47	9.870
5	Saída MP22, MA10, MP24, MP26, MP12 até EMEF Oribe A. Santos	Vespertino	70	14.700
6	Saída da casa do Sr. Jerry, LC68, LC74, LC70 até EMEIEF Darci Ribeiro	Vespertino	105	22.050
7	Saída da 2C-64 LE sentido Machadinho, C64/68, C66, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	72,3	15.183
8	Saída Rio Tarifa, Agrovila 03, Agrovila 02, PA16 a PA13 até EMEIEF Vandernei S. dos Santos Jr.	Vespertino	101,6	21.336
9	Saída Agrovila 02, PA17, Agrovila 01, PA14, até PA03 até EMEIEF Vandernei S. dos Santos Jr.	Vespertino	110,5	23.205
10	Saída Núcleo São Marcos, MA04, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Vespertino	75	15.750
11	Trav. 68 LH C-68, até LHC62, Bartolomeu, Balão Mágico e Darci Ribeiro	Matutino	115,5	24.255
12	C-68, C-66 ROIMA, LD, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	66,5	13.965
13	C-58, RO133, LHC-62 LD, RO133, até Bartolomeu, Balão Mágico e Darci Ribeiro	Matutino	128	26.880



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



TRAJETO	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO	TURNO PREVISTO	ESTIMATIVA A KM/DIA	ESTIMATIVA KM/ANO (210 DIAS)
14	MP08, MA18, MP28, MA10, MP16, MA04, Núcleo São Marcos, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Vespertino	85,8	18.018
15	LH C-54, RO133, LH-C58 LD, RO133, Bartolomeu, Darcy Ribeiro e Balão Mágico	Matutino	99,8	20.958
16	LH C-66 LE, KM2 Travessão, RO133 até Bartolomeu, Darcy Ribeiro e Balão Mágico	Vespertino	76	15.960
17	LH C-70 LD, Travessão, RO133 até Bartolomeu, Darcy Ribeiro e Balão Mágico	Matutino	60	12.600
18	LH C-50 LD, RO133, LH C-54 até KM08, RO133 até Bartolomeu, Darcy Ribeiro e Balão Mágico	Matutino	90	18.900
19	MP10, MA04, RO133 sentido reserva, retorno via RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	78,2	16.422
20	C78, MA02, EMEF Pedro Américo, RO133, Balão Mágico até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	70,5	14.805
21	PA20, PA18, Agrovila 01, PA14, PA13, EMEF Vandernei Santos Jr., MA16 até Roberto Marinho	Vespertino	131,6	27.636
22	C74 LE, C70, RO133 sentido Jarú até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	76,5	16.065
23	Travessão C-74 LD, LC74, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	48,4	10.164
24	PA03, C74, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	120,5	25.305
25	Casa do Piriquito na P06, RO133, C74 até KM15, retorno até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	80,5	16.905
Total	—	—	2.070	434.700

1.10. Os quantitativos estimados para a prestação dos serviços segue detalhado conforme os itinerários, turnos previstos, estimativa de quilometragem diária e anual (considerando 210 dias letivos). Estes quantitativos são estimativos e poderão ser ajustados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE) e a disponibilidade contratual.

1.11. A contratação decorrente do presente Registro de Preços será realizada de forma futura e eventual, conforme a necessidade expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE), na qualidade de unidade gestora da Ata de Registro de Preços – ARP, mediante solicitação formal e disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



1.11.1. O quantitativo efetivamente contratado poderá ser total ou parcialmente custeado com recursos próprios do Município de Vale do Anari/RO e/ou com apoio financeiro de programas estaduais, a exemplo do Programa “Ir e Vir” do Governo do Estado de Rondônia, observando-se a legislação vigente e os convênios ou repasses em vigor à época da execução.

1.11.2. O valor a ser efetivamente despendido será proporcional ao quantitativo de quilômetros percorridos e solicitado formalmente, conforme disponibilidade contratual e critérios técnicos definidos pela Administração.

2. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

***Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] **XIII** - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

2.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua necessidade em caráter permanente para a execução das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Vale do Anari - SEMECE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando os custos de realização de nova contratação e o reajuste por índice oficial de mercado INPC/IBGE.

2.2. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.2.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução das obrigações contratuais coincide com o prazo de vigência.

2.2.2. Concluído o procedimento licitatório, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo definido no edital, devendo apresentar, no ato, os documentos exigidos para sua formalização. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato no prazo fixado ensejará a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do ajuste nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro classificado, ou, se for o caso, na ordem de classificação.

2.3. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.3.1. O contrato celebrado poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, desde que mantidas as condições contratuais, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. A cada prorrogação, a autoridade competente deverá atestar formalmente a vantajosidade da continuidade do contrato, inclusive quanto aos preços praticados, podendo promover negociação com o contratado ou, se for o caso, determinar a



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



extinção contratual sem ônus para as partes.

2.4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.4.1. O serviço a ser contratado consiste na prestação de serviços contínuos de transporte terrestre, mediante fornecimento de veículos automotores tipo ônibus, devidamente licenciados e em perfeitas condições de uso, para atendimento das necessidades dos alunos regularmente matriculados na rede municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural do Município de Vale do Anari – RO e regiões adjacentes, em conformidade com as rotas e trajetos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE.

2.4.2. O serviço será executado de forma regular e contínua, por quilometragem efetivamente percorrida (km/mês), com base no cronograma escolar anual, totalizando uma estimativa de até 434.700 km anuais, correspondente à média de 2.070 km por dia letivo, durante os 210 dias letivos previstos, conforme planejamento da SEMECE, no período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

2.4.3. A prestação dos serviços deverá observar, entre outras, as seguintes condições mínimas:

- a) Fornecimento de veículos do tipo ônibus com idade máxima de 15 (quinze) anos, devidamente registrados e licenciados, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares;
- b) Presença obrigatória de monitores para acompanhamento dos alunos durante os trajetos, devidamente capacitados para a função;
- c) Motoristas com habilitação compatível (Categoria D ou superior) e capacitação específica para transporte escolar, inclusive com cursos exigidos pelos órgãos de trânsito;
- d) Execução do serviço com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob responsabilidade da contratada, assegurando plena segurança e regularidade na operação diária;
- e) Cobertura de toda a frota com sistema de rastreamento veicular
- f) em tempo real, com acesso disponibilizado à Administração para fins de controle e fiscalização;
- g) Veículos identificados visualmente com layout padronizado pela SEMECE, sendo vedada a veiculação de qualquer propaganda de terceiros; a Administração poderá, a seu critério, autorizar a exibição de campanhas de interesse público.

2.4.4. O serviço será executado conforme os trajetos e turnos constantes na tabela de quantitativos do item 1.1 do Termo de Referência, cujas distâncias e rotas poderão ser ajustadas, mediante justificativa técnica, conforme necessidade operacional da SEMECE e disponibilidade contratual.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



2.5. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

2.5.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de transporte rodoviário de passageiros, com vistas a garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes residentes na zona rural do Município de Vale do Anari/RO às atividades educacionais desenvolvidas nas instituições de ensino das redes municipal e estadual, conforme atribuições legalmente assumidas pelo Município, inclusive em regime de colaboração com os demais entes federativos.

2.5.2. O fornecimento de transporte aos estudantes configura-se como ação suplementar de responsabilidade do poder público, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de assegurar o atendimento ao educando por meio de ações como transporte, alimentação, material didático e assistência à saúde. Tal diretriz é reafirmada pelo art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e pelo art. 4º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), os quais reconhecem o transporte como instrumento necessário à efetivação do direito fundamental à educação.

2.5.3. No âmbito das competências municipais, o art. 11, inciso VI, da LDB, atribui ao Município a responsabilidade pela oferta do transporte escolar dos estudantes da rede municipal, facultando-se a atuação em regime de colaboração com os demais entes federativos para atendimento da demanda da rede estadual, nos termos do Plano Nacional de Educação e da adesão ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

2.5.4. Considerando a realidade geográfica do Município de Vale do Anari/RO, com significativa parcela da população estudantil residindo em áreas rurais e de difícil acesso, mostra-se imprescindível garantir a prestação regular, eficiente e segura do serviço de transporte, de modo a assegurar o cumprimento do calendário letivo e a efetividade do processo educacional.

2.5.5. Adicionalmente, a necessidade da contratação também se justifica em razão da proximidade do encerramento da vigência do contrato atualmente em execução, tratando-se de serviço de natureza contínua, cuja eventual interrupção comprometeria diretamente o direito de acesso à educação, violando os princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da proteção integral da criança e do adolescente.

2.5.6. Dessa forma, a realização de procedimento licitatório visando ao registro de preços se revela medida necessária e adequada para garantir a continuidade da política pública educacional, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e interesse público.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas cujo ramo de atividade seja



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



compatível com o objeto desta licitação e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, além de atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas para participar deste Pregão, SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Edita/Pregão Eletrônico nº 13/2025 Processo ADM. 70/2025/SEMECE Portal: <https://www.valedoanari.ro.gov.br> e-mail: cpl@valledoanari.ro.gov.br previamente credenciados na plataforma (LICITANET), o qual poderá ser realizado em <https://licitanet.com.br/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderá disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item.

3.8.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 1. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 2.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÃO

4.1. As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: (LICITANET), <https://www.licitanet.com.br>.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas (LICITANET), a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da (LICITANET).

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a (LICITANET) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica: <https://licitanet.com.br>.

4.8. O referido pagamento/remuneração que será realizado ao detentor da plataforma eletrônica possui amparo legal no inciso III do art. 5º da revogada Lei Federal



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



nº 10.520/02.

4.9. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.10. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema se fará jus ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, previsto na Lei Complementar N° 123/2006.

4.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (69) 99281-3034 ou através contato@licitanet.com.br. Ou cpl@valedoanari.ro.gov.br.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO LOTE ÚNICO**, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos neste Edital, conforme Anexo II – Termo de Referência.

5.1.1. O licitante deverá cotar todos os itens do lote desejado, sob pena de invalidação da proposta para aquele lote.

5.1.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, despesas com mão de obra, manutenção, combustíveis e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme exigido no Termo de Referência.

5.1.3. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, com validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, e ser acompanhada de declaração informando o enquadramento sindical, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho utilizado na composição dos preços, conforme dispõe o caput do Anexo II deste Edital, correspondente ao Termo de Referência.

5.2. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. 7.7. Será considerado indício de inexecutabilidade das propostas com preços inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço médio orçado pela Administração.

5.5. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:



**PREFEITURA
VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



5.5.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.5.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Da Apresentação da Proposta

6.1.1. A proposta com os valores deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, juntamente com os documentos de habilitação, até a data e horário estabelecidos neste Edital, conforme o critério de julgamento adotado.

6.1.2. A proposta deverá ser elaborada de maneira independente, conforme declaração constante do Anexo IV.

6.1.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.1.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de lances.

6.1.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu preço mínimo no momento do cadastramento da proposta, observando:

- a) A aplicação de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances;
- b) O envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor mínimo parametrizado;
- c) A vedação de parametrizar valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor, quando adotado o critério de menor preço por lote único.

6.1.6. O licitante poderá alterar ou retirar sua proposta até a abertura da sessão pública, conforme previsto no sistema eletrônico.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



6.1.7. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante o processo, assumindo o risco decorrente da desconexão ou da inobservância das mensagens emitidas pela Administração.

6.2. Da Apresentação dos Documentos de Habilitação

6.2.1. A fase de habilitação ocorrerá após a apresentação das propostas e do julgamento. Os documentos deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

6.2.2. A não apresentação ou o envio em desacordo com o item 4.2 acarretará a inabilitação do licitante.

6.2.3. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados de forma simultânea com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2.4. Além dos documentos exigidos, os licitantes deverão anexar Declaração Conjunta, conforme modelo constante do Anexo IV, em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal, contendo as seguintes declarações:

- a) Conhecimento e aceitação de todas as condições do edital e seus anexos, bem como o atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) Não estar impedido de licitar ou contratado com a Administração Pública, nem ter sido declarado inidôneo;
- c) Cumprimento das exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- d) Atendimento à legislação que proíbe o trabalho de menores, salvo nas condições legalmente permitidas;
- e) Elaboração independente da proposta apresentada;
- f) Possuir instalações, equipamentos, materiais e pessoal adequados à execução do objeto;
- g) Que o representante legal detém poderes para firmar a Declaração Conjunta em nome da empresa;
- h) Condições de infraestrutura e recursos humanos compatíveis com o objeto licitado;
- i) Plena ciência do conteúdo e da responsabilidade pelas declarações prestadas.

6.2.5. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.2.6. A empresa licitante deverá declarar, no momento da habilitação, que possui estrutura operacional e condições logísticas no Município de Vale do Anari/RO, compatíveis com as exigências do Termo de Referência, de modo a garantir o atendimento imediato às rotas e ao acompanhamento contínuo da prestação dos



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



serviços.

6.2.7. A comprovação documental da estrutura mencionada no item anterior poderá ser exigida pela Administração no momento da assinatura do contrato ou início da execução contratual, conforme a conveniência e a necessidade do serviço.

6.2.8. Caso a fase de habilitação anteceda à fase de propostas e lances, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema poderão ser substituídos ou retirados até a abertura da sessão pública.

6.2.9. O licitante deverá comunicar de imediato ao provedor do sistema qualquer incidente que possa comprometer o sigilo ou segurança das informações, para que seja providenciado o bloqueio de acesso.

6.2.10. A **existência de sede, filial ou estrutura operacional no Município de Vale do Anari/RO** poderá ser considerada como critério de conveniência administrativa e diferencial de capacidade técnica para fins de análise da proposta mais vantajosa, especialmente quanto à logística de atendimento e acompanhamento da execução contratual, **sem caráter exclusivo**, não constituindo, por si só, requisito obrigatório de habilitação.

6.3. Verificação Prévia à Contratação

6.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- d) Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 62, IV da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. A consulta será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992. Ocorrências impeditivas serão analisadas, podendo o interessado apresentar manifestação prévia. A tentativa de burla será apurada por vínculos societários, linhas de fornecimento ou outros indícios.

6.4. Habilitação Jurídica

6.4.1. Deverão ser apresentados documentos conforme a natureza jurídica da licitante, conforme especificado:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802/2023;
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e, se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

6.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.5.1. O licitante deverá apresentar:

- a) Comprovação de inscrição no CPF/CNPJ e nos cadastros de contribuintes;
- b) Provas de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal);
- c) Certidão de Regularidade do FGTS e da Seguridade Social;
- d) CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa;
- e) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

6.6. Qualificação Econômico-Financeira

6.6.1. Documentos exigidos:

- a) Certidão negativa de falência;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, ou balanço de abertura;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- c) Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% do valor estimado do item/lote;
- d) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;
- e) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento à regra acima disposta;
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º);
- g) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

6.6.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido nos arts. 1.065 e 1.078 do Código Civil.

6.6.3. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o(a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

6.6.4. Eventuais contratos com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não constituem fato impeditivo para a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência.

6.6.5. A exigência de qualificação econômico-financeira encartada acima é usual de mercado e está em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessário para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições econômicas para executar o futuro contrato.

6.6.6. Qualificação Patrimonial

6.6.6.1. Para fins específicos de qualificação patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação contábil que comprove a existência de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou do somatório dos lotes para os quais esteja classificada, conforme o disposto no art. 69, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

6.6.6.2. Esta exigência tem por finalidade assegurar que a licitante detenha condições econômico-patrimoniais mínimas que garantam a execução contratual, com responsabilidade fiscal e solvência financeira, sendo vedada a contratação de empresa cuja situação patrimonial revele incapacidade para assumir os encargos do objeto



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



licitado.

6.7. Qualificação Técnica

6.7.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

6.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.8. Qualificação Técnico-Operacional

6.8.1. Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em serviços similares, com as exigências:

- a) Prestação de transporte escolar rural com características semelhantes;
- b) Atestados compatíveis com o objeto social;
- c) Atestados emitidos após o fim do contrato ou com no mínimo 1 ano de execução;
- d) Comprovação mínima de 50% dos km previstos por dia;
- e) Valor contratual igual ou superior a 25% do valor estimado.

6.8.2. Declaração de que possui ou instalará escritório no município de Vale do Anari/RO em até 60 dias após o início da vigência contratual.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar, concomitantemente com os documentos de habilitação, sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Quantidade cotada;
- b) Valor unitário e valor total do item;
- c) Marca e modelo (nos itens que houver);
- d) Fabricante (nos itens que houver).

7.1.1. A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema se fará jus ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, previsto na Lei Complementar N° 123/2006.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários,



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



comerciais, logísticos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, independentemente do percentual de tributo na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCE E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

Data de abertura:

29 / 07 / 2025

Horário:

09h10min (horário de Brasília)

Local:

www.licitanet.com.br

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por lote único.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Será adotado, para o envio de lances neste pregão eletrônico, o **modo de disputa "aberto"**, nos termos do **inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, conforme critérios definidos a seguir.

8.11.1. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa de lances, sendo vedada a apresentação de lances sigilosos ou fechados.

8.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**, período no qual todos os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e em tempo real.

8.11.3. Encerrado o prazo inicial, o sistema eletrônico acionará, automaticamente, a funcionalidade de **tempo adicional**, com duração de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

8.11.4. Durante esse tempo adicional, a cada novo lance apresentado, o sistema poderá prorrogar automaticamente o período por mais **1 (um) minuto**, com o objetivo de evitar o uso de lances automáticos (sniper) nos instantes finais da disputa.

8.11.5. O sistema ordenará e divulgará automaticamente os lances apresentados, em **ordem crescente de valores**, após o encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



8.11.6. Em caso de empate entre os lances, será assegurado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o critério de desempate previsto no edital, inclusive no que tange ao tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

8.11.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances apresentados segundo a **ordem crescente de valores**, sendo classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço, que atender aos requisitos do edital.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.17.1. Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II. Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso deste artigo (melhor classificada), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no Decreto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos termos deste Decreto Municipal nº 3647/2023, em conformidade com a Lei



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



Federal nº 14.133 de 1º de Abril 2021 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta na hipótese da disputa se dar entre empresas locais. Caso contrário, será sempre garantida a preferência às pessoas jurídicas sediadas neste município e, em sequência, às localizadas na região.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.18.1.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.1.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.1.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2.2. Empresas brasileiras;

8.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.4. A pregoeira solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19.5. É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

8.19.6. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.20. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo pregoeiro(a) a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço por lote único, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito.

9. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços de transporte deverão ser executados no Município de Vale do Anari/RO, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

9.2. Do Recebimento dos Serviços

9.2.1. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

- I. **Recebimento provisório:** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de apuração mensal, mediante emissão de termo circunstanciado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da regularidade técnica, administrativa e operacional dos serviços executados;
- II. **Recebimento definitivo:** formalizado mediante termo específico, após análise conclusiva da conformidade dos serviços com as condições contratuais, e desde que não haja pendências, falhas ou irregularidades na execução.

9.2.2. O pagamento estará condicionado à emissão do termo de recebimento provisório e à validação da planilha de medição mensal, a qual deverá conter:

- a quilometragem efetivamente percorrida;
- o número de alunos transportados por trajeto;
- a indicação de eventuais intercorrências operacionais;

A planilha deverá estar assinada pelo responsável técnico da empresa contratada e atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



9.2.3. A SEMECE realizará fiscalizações periódicas para verificar a correta execução dos serviços. Caso sejam identificadas falhas, atrasos, omissões ou inexecuções parciais, poderão ser aplicadas glosas nos valores mensais e, se for o caso, penalidades contratuais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

9.2.4. A contratada deverá manter canal direto de comunicação com a fiscalização e indicar formalmente um responsável técnico com poderes de decisão operacional, garantindo o pronto atendimento a notificações, solicitações de ajustes de rota e demais medidas corretivas que se fizerem necessárias.

10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Garantia da Execução Contratual

10.1.1. Como condição para a assinatura do contrato, será exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual, conforme previsto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.1.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, por meio das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Título de capitalização, na forma prevista no § 7º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A garantia prestada deverá ter validade durante toda a vigência contratual e estender-se por até 90 (noventa) dias após o término do contrato, salvo se prorrogado ou renovado.

10.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

10.4. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. A espécie Título de Capitalização será aceita na modalidade Instrumento de Garantia, como regra geral e deverá ser prestada por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, como adimplemento da obrigação contratual à prestação do serviço, na forma prevista no § 7º, art. 92, da Lei nº 14.133/2021. O Título de Capitalização poderá ser aceito inclusive nas hipóteses previstas na alínea "d", II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.12. O Título de Capitalização será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total e deverá conter o critério de atualização de valores inerentes ao contrato, observadas as normas em vigor.

10.13. Para prestação de Garantia por meio de Título de Capitalização, o licitante vencedor deverá em documento especificar a cessão total dos direitos do título à contratante, mediante comunicação escrita à sociedade de capitalização, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

11. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de toda a frota utilizada, garantindo a plena segurança e confiabilidade dos veículos durante a execução dos serviços.

11.2. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, devendo possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pelas normas do CONTRAN e demais legislações de trânsito.

11.3. Em caso de falhas mecânicas, acidentes ou qualquer outro impedimento operacional, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo avariado, de modo a garantir a continuidade e a pontualidade da prestação do serviço, sob pena de aplicação de penalidades.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



11.4. A contratada deverá manter estrutura mínima de atendimento e suporte técnico, com profissional responsável designado para comunicação direta com a SEMECE e com a fiscalização contratual, a fim de assegurar a rápida resolução de eventuais ocorrências.

11.5. O descumprimento das obrigações de manutenção e assistência técnica poderá ensejar o registro de não conformidade, aplicação de sanções administrativas e eventual rescisão contratual, conforme previsto em lei e nas cláusulas do contrato.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Como condição para a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos pertinentes, os seguintes documentos e comprovações. Para cada rota ofertada, deverá ser apresentado 01 (um) veículo que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Registro como veículo de transporte de passageiros;
- b) Documento que comprove a capacidade mínima de passageiros exigida para a rota;
- c) Extintor de incêndio dentro do prazo de validade;
- d) Pneus em boas condições de uso, incluindo o estepe;
- e) Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;
- f) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- g) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades superiores dianteiras, e lanternas de luz vermelha nas extremidades superiores traseiras;
- h) Faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura em toda a extensão lateral e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto. Para veículos com carroceria amarela, as cores deverão ser invertidas;
- i) Capacidade para transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- j) Espelhos retrovisores, câmera-monitor ou dispositivo equivalente, em veículos de transporte coletivo escolar;
- k) Seguro de acidentes pessoais a favor dos passageiros transportados;
- l) Atendimento aos demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

12.2. Para comprovação do atendimento aos requisitos acima, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. Para fins de habilitação e conforme exigência deste certame, todos os veículos a



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



serem utilizados na prestação dos serviços de transporte com vista em atender os usuários matriculados nas instituições de ensino Municipal e Estadual estar devidamente registrado no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) na categoria "Oficial", do tipo "Transporte Escolar", nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Caso o veículo esteja em nome de terceiro, deverá ser apresentado contrato de autorização para comercialização do veículo, com firma reconhecida entre o proprietário e a licitante. Se o proprietário for pessoa jurídica, deverá ser anexada cópia do contrato social atualizado, registrado na Junta Comercial.

12.3. Laudo de vistoria veicular expedido pelo DETRAN;

12.3.1. Comprovante de quitação total ou parcial do seguro de passageiros, contratado conforme as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

12.3.1.1. O veículo deverá passar por duas vistorias especiais por ano (janeiro e julho), além das vistorias ordinárias do DETRAN, para verificação dos itens de segurança exigidos para o transporte de passageiros, com vista em atender as necessidades dos alunos matriculados na rede básica de ensino municipal e estadual.

12.3.1.2. Veículos com capacidade superior à exigida poderão ser apresentados, desde que atendam a todos os requisitos deste Termo e do Edital.

12.3.1.3. Veículos com capacidade inferior a 44 passageiros não poderão possuir mais de 15 (quinze) anos de fabricação. Para veículos com capacidade igual ou superior a 44 passageiros, o limite também será de até 15 (quinze) anos de fabricação.

12.3.2. Para cada rota ofertada, deverá ser apresentado 01 (um) motorista que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, categoria "D";
- b) Idade mínima de 21 anos;
- c) Não ter cometido infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- d) Aprovação em curso especializado de Formação de Condutor de Transporte Escolar, conforme regulamentação do CONTRAN;
- e) Bons antecedentes.

12.3.2.1. Para comprovação dos requisitos acima, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia da CNH válida, categoria "D", podendo ser impressa via aplicativo oficial com QR Code para verificação;
- b) Certificado de conclusão do curso especializado para condutores de transporte escolar;
- c) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



d) Certidão de prontuário do condutor, emitida pelo DETRAN.

12.4. Qualificação Técnica

12.4.1. Declaração formal de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

12.4.2. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração assinada pelo responsável técnico do interessado, que ateste pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

12.5. Qualificação Técnico-Operacional

12.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando cabível, pelo conselho profissional competente.

12.5.2. Os atestados para comprovação deverão observar os seguintes critérios mínimos:

- a) Comprovação de execução de contrato de prestação de serviços contínuos de transporte de passageiros destinado à alunos matriculados nas redes municipal e estadual, residentes na zona rural, com fornecimento de mão de obra compatível com o objeto desta licitação;
- b) Referência a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;
- c) Atestados expedidos após a conclusão do contrato ou após um ano de execução, salvo contratos de prazo inferior;
- d) Atestado demonstrando execução mínima de 50% (cinquenta por cento) da quilometragem diária total prevista no Termo de Referência;
- e) Comprovação de execução de contratos com valor individual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado para esta contratação.

12.6. Declaração de que o interessado possui ou instalará escritório no município de Vale do Anari, com comprovação da instalação em até 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, quando aplicável.

12.7. Serão aceitos atestados ou documentos emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução oficial para o português, salvo comprovação de idoneidade da entidade emissora.

12.8. A apresentação de certidões ou atestados emitidos em favor de consórcio do qual o interessado tenha participado será admitida, desde que observados os requisitos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



12.9. Da Sustentabilidade

12.9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) O fiscal avaliará, para efeitos de cumprimento das obrigações contratuais, o que tange à responsabilidade da contratada quanto ao devido recolhimento e o adequado descarte dos itens utilizados na prestação dos serviços, cuja má destinação poderá causar grande impacto ao meio ambiente (óleos lubrificantes, baterias e pneus);
- b) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- c) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes; d) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- d) Não ter sido condenada, a empresa vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

12.10. Subcontratação

12.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Para o presente objeto, não se admite subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial, em razão da necessidade de garantir a uniformidade e o controle efetivo da execução contratual, dada a natureza especializada e contínua do serviço a ser prestado. Trata-se de atividade que exige fornecimento de veículos específicos, com estrutura operacional própria, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, bem como a disponibilização de condutores e pessoal de apoio adequadamente capacitado, para atendimento diário e regular em rotas previamente definidas, durante o período de 210 (duzentos e dez) dias úteis ao longo de 12 meses, abrangendo o município de Vale do Anari/RO e localidades adjacentes. Tal configuração demanda rigor técnico e logístico, o que torna indispensável a execução direta pela contratada, assegurando padrões mínimos de qualidade e segurança na prestação dos serviços.

12.10.2. A decisão está ancorada em eventos anteriores, onde foi verificado que é possível o atendimento às demandas sem a necessidade de subcontratações, além do que, o gerenciamento das ações, tendo como executora uma única empresa em cada fase ou regional, facilita o controle e confere maior economia processual.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



12.11. Do Reajuste em sentido restrito/amplo

12.11.1. O reajuste contratual será aplicado com base na variação do índice de correção monetária INPC/IBGE, conforme será definido no Termo de Contrato, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta.

12.12. Da Vistoria Facultativa

12.12.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07:30 h às 13:30 h.

12.12.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

12.13.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.13.4. Os interessados dispõem de 03 opções para cumprir os requisitos de habilitação, conforme §§ 2º e 3º do Art. 63 da Lei 14.133/2021:

12.13.5. Realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço.

Atestar que conhece o local e as condições de serviços.

Declarar formalmente, por meio do respectivo representante técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

13.2. Encerrada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não for de ME ou EPP apta ao gozo dos benefícios legais, e houver proposta de ME ou EPP com valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor classificada, será concedido o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior à da primeira colocada, por meio do



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



sistema eletrônico;

- b) Caso a ME ou EPP não apresente nova proposta no prazo estipulado, serão convocadas as demais ME ou EPP que se enquadrarem na condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- c) A ME ou EPP que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos decairá do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14. DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



sítio eletrônico (LICITANET), <https://licitanet.com.br>.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, Diário Oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



especial quando:

- g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. De acordo com o prescrito na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas a, b, c do item 10.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas e, f, g, h e i do item 14.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas a, b, c, d do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g, h, i do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas a, b, c, d do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea c, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado endereço eletrônico Plataforma de Licitações Eletrônicas (LICITANET), <https://licitanet.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico da Plataforma de Licitações Eletrônicas (LICITANET), <https://licitanet.com.br>. Pregão Eletrônico nº 13/2025 Processo ADM. 70/2025/SEMECE

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.7. Impugnação ao Edital

17.8. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.9. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@valedoanari.ro.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço AV. CAPITÃO SILVIO DE FARIAS, Nº 4571, CENTRO - VALE DO ANARI.

17.10. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.11. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.12. Pedidos de Esclarecimentos

17.13. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.14. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.15. Efeitos das Impugnações e Esclarecimentos



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



17.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.17. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.18. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Formalização da Contratação:

18.1.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. Convocação para Assinatura:

18.2.1. O adjudicatário terá o prazo estabelecido no edital, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, conforme disposto no art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Modalidades de Convocação:

18.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do Adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo estabelecido no edital, a contar da data de seu recebimento.

18.4. Aceite de Instrumento Equivalente:

18.4.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.4.1.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

18.4.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.4.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na referida Lei.

18.5. Vigência da Contratação:



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



18.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.6. Manutenção das Condições de Habilitação:

18.6.1. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.7. Convocação de Remanescentes:

18.7.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, conforme procedimento previsto no art. 90, §§ 2º a 4º da Lei nº 14.133/2021.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo II a este Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no caput do Item 17. e 18. do Termo de Referência, anexo II deste Edital.

22. DO PAGAMENTO E DAS FONTES DE RECURSO

22.1. As regras acerca do pagamento e das fontes de recurso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo II a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Infrações Administrativas

23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

23.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.1.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.2. Sanções Aplicáveis

23.2.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa, calculada na forma do edital, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

23.3. Competência para Aplicação da Declaração de Inidoneidade

23.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade observará as seguintes competências, conforme art. 156, § 6º da Lei nº 14.133/2021:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal;
- b) quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- c) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas na alínea "a".

23.4. Cumulação de Sanções

23.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.5. Processo Administrativo de Responsabilização

23.5.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.5.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.5.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.6. Cobrança de Prejuízos

23.6.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.7. Processo Administrativo Sancionatório

23.7.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

23.7.2. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão especial composta de dois ou mais servidores estáveis.

23.7.3. Para aplicação de multa, a Administração dará ao interessado a oportunidade de se defender no prazo de quinze dias úteis, contados da data de sua intimação.

23.8. Dosimetria das Sanções



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



23.8.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e os critérios estabelecidos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

23.9. Prescrição

23.9.1. O prazo prescricional para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade é de cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração.

23.10. Reabilitação

23.10.1. A reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade exigirá, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

23.11. Sanções Contratuais

23.11.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

24.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em virtude da natureza da contratação, com característica de compromisso para futura contratação, conforme estatui o art. 6º, nos incisos XLV da Lei 14.133/21.

25.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandando pela administração,



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



bem como pela necessidade de contratações frequentes solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

26. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

26.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

26.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

26.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

27. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

27.2. Agora, pela Lei nº 14.133/2021, com o devido planejamento para atendimento daquela necessidade rotineira, a Administração, com a realização de um certame licitatório, poderá ser atendida por um período de, pelo menos, 2 anos, por meio do registro de preços, ao invés de ser realizado um novo procedimento licitatório anualmente, deixando a Administração de gastar energia anualmente com um novo procedimento licitatório que, por si, possui custos e riscos.

27.3. Obviamente, em que pese a lei regram que a prorrogação depende da



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



comprovação se o preço da ata ainda é vantajoso, a Administração deverá observar se aquele objeto registrado ainda é necessário e se, ainda, é a melhor solução para atender à sua necessidade. E, sendo comprovada a vantajosidade, a prorrogação será o melhor caminho, despreocupando a Administração de realizar novo certame.

27.4. Vale ressaltar que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

28. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;
- II. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

29. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

29.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- III. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

30. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

30.1. O Registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

30.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

30.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

30.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

31. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. Nos termos do art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (com redação dada pela Lei nº 14.770/2023), a adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser realizada por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, desde que o registro tenha sido promovido por órgão gerenciador municipal.

31.2. A adesão por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios dependerá de justificativa da vantajosidade, a exemplo de risco de desabastecimento ou urgência devidamente caracterizada; comprovação de compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e aceitação expressa e prévia do órgão gerenciador e do fornecedor detentor do registro.

31.3. efetivação da adesão deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitado o limite de vigência da Ata.

31.4. quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado originalmente para o órgão gerenciador ou o dobro da quantidade registrada por item, o que for menor.

32. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

32.1. Após a homologação do certame, integrarão o cadastro reserva os licitantes que aceitarem registrar proposta com valor igual ao do adjudicatário, nas mesmas condições, bem como os que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação.

32.2. contratação com os integrantes do cadastro reserva poderá ocorrer nas hipóteses de recusa ou impedimento do primeiro colocado em assinar a ata, ou cancelamento do registro em razão de caso fortuito, força maior ou interesse público justificado.

32.3. Na hipótese de recusa injustificada, a SEMECE poderá negociar com os demais licitantes classificados, ou adjudicar a contratação ao próximo classificado, conforme a



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



conveniência administrativa.

33. DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

33.1. O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços de mercado, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

33.2. A metodologia adotada para definição do valor estimado seguiu critérios de economicidade e eficiência, considerando-se a média dos preços praticados no mercado para serviços similares, sendo apurado o valor médio de R\$ 15.14 (quinze reais e quatorze centavos) por KM rodados.

33.3. As pesquisas de preços utilizadas encontram-se alinhadas ao Plano de Contratações Anual – PCA, em conformidade com o planejamento da Administração e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade.

33.4. Em se tratando de Ata de Registro de Preços – ARP, os serviços serão contratados mediante a abertura de processo específico vinculado (“processo-filhote”), conforme demanda formalizada pela Administração, observando-se os quantitativos e valor registrados e as condições estabelecidas no presente instrumento.

34. QUAIS OBJETIVOS E AÇÕES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA?

34.1. A contratação está alinhada com Gestão Transparente e Eficiente: Garantir uma gestão baseada em valores éticos, com planejamento e políticas integradas e articuladas, métodos e instrumentos eficazes e **FOCO EM RESULTADOS**, assegurando uma efetiva participação da sociedade na construção, execução, monitoramento e avaliação das ações e dos projetos de governo.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

35.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

35.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF. **35.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

35.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

35.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



**PREFEITURA
VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

35.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

35.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

35.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

35.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Plataforma de Licitações (LICITANET), www.licitanet.com.br.

35.10. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas nos serviços da presente contratação, contidas nas legislações correlatas.

35.11. As partes contratantes elegem o foro de Machadinho D'Oeste/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vale do Anari/RO, em 14 de julho de 2025.

Nalva Alves Pontes Pereira
Pregoeiro(a)

Armstrong Emanuel de M. A. Taquini
Agente de Contratação

Rozenir dos Santos Lima
Membro da Comissão



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 08º/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70 /2025

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar: Elaborado: Eliomar Sales
Aprovado: Luzia Josino Pereira Buss

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade subsidiar a elaboração do Termo de Referência, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte de passageiros para atender às necessidades dos usuários vinculados às instituições públicas de ensino do Município de Vale do Anari/RO, residentes na zona rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo abastecimento, manutenção, motoristas e monitores, para execução dos serviços por quilometragem percorrida (km/mês), durante 210 (duzentos e dez) dias úteis de operação ao longo de 12 (doze) meses.

O objetivo do presente estudo é analisar a viabilidade técnica da contratação, identificar a melhor solução disponível no mercado e justificar a adoção do modelo de execução indireta e contínua, tendo em vista o interesse público envolvido e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

A contratação se justifica como instrumento indispensável para garantir o acesso e a permanência dos usuários nas instituições de ensino, assegurando o direito à educação por meio da prestação adequada e regular do transporte de passageiros, de forma segura, eficiente e adaptada às condições geográficas locais. O transporte atenderá beneficiários da zona rural com destino às instituições de ensino situadas na zona urbana, abrangendo tanto a rede municipal quanto a estadual, por meio de Termo de Cooperação firmado com a Secretaria de Estado da Educação.

Tendo em vista a natureza essencial e ininterrupta do serviço de transporte de passageiros, classifica-se a demanda como de serviço contínuo e de natureza comum,



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por critérios objetivos, com especificações usuais de mercado.

Complementarmente, foi elaborado o Mapa de Riscos, com vistas à identificação, análise e mitigação dos riscos inerentes à contratação, desde a fase de planejamento até a gestão e execução contratual.

Após a realização da licitação, será necessária a formalização do contrato administrativo, com a exigência da garantia legal, identificação do preposto da contratada e demais procedimentos operacionais que viabilizem o início das atividades e permitam a adequada fiscalização do serviço pela Administração Pública.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte de passageiros, em regime de execução indireta, para atender às necessidades dos usuários regularmente vinculados às instituições públicas de ensino do Município de Vale do Anari/RO, residentes na zona rural.

1.2. O objeto contempla a disponibilização de veículos tipo ônibus com motoristas e monitores, devidamente habilitados e capacitados, sob responsabilidade da empresa contratada, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva da frota, rastreamento em tempo real e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários pertinentes.

1.3. O serviço será executado por quilometragem percorrida (KM/MÊS), durante o período de 210 (duzentos e dez) dias úteis de operação, ao longo de 12 (doze) meses, conforme cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE, podendo abranger os turnos matutino e vespertino e eventuais atividades extracurriculares autorizadas, reforço, dias úteis especiais, reposições e deslocamentos em períodos de recesso.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa garantir a oferta regular e segura de transporte de passageiros aos usuários vinculados às instituições públicas de ensino do Município de Vale do Anari/RO, residentes em áreas rurais, de difícil acesso ou situadas a longas distâncias das unidades de ensino, assegurando-lhes o direito constitucional à educação e contribuindo para a permanência e o rendimento nas atividades educacionais, em conformidade com o interesse público e a política educacional local.

2.2. O Município de Vale do Anari/RO apresenta características geográficas que dificultam o acesso à zona urbana e às unidades de ensino, sendo imprescindível a



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



execução indireta do serviço de transporte de passageiros, dada a inexistência de estrutura própria suficiente, tanto em termos de frota quanto de pessoal especializado, para execução direta pela Administração.

2.3. Atualmente, as instituições públicas de ensino de Vale do Anari contam com número significativo de usuários residentes em comunidades rurais. Para atendimento dessa demanda, a contratação de empresa especializada se mostra a solução mais eficiente e viável, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

2.4. A presente contratação se justifica, ainda, pelos seguintes fundamentos:

- a) Encerramento da vigência de contratos anteriores, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o que demanda nova contratação;
- b) Indisponibilidade de frota e de mão de obra especializada no quadro funcional do Município, inviabilizando a prestação direta do serviço;
- c) A empresa contratada será responsável integral pela execução do objeto, com profissionais capacitados e veículos devidamente regulamentados pelos órgãos de trânsito e de transporte de passageiros;
- d) A utilização de pessoal e estrutura de empresa especializada propicia maior eficiência na gestão operacional, com adoção de práticas preventivas e corretivas que reduzem falhas e interrupções;
- e) O modelo de execução indireta elimina custos com treinamento, gerenciamento de pessoal e manutenção da frota pela Administração, transferindo esses encargos à contratada;
- f) As especificações técnicas do objeto seguem padrões usualmente praticados no mercado, o que permite controle qualitativo e quantitativo dos serviços, conforme critérios objetivos definidos no Termo de Referência;
- g) O planejamento da contratação e os parâmetros de execução favorecem a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, promovendo equilíbrio entre custo e qualidade dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada, seus condutores, monitores e os veículos utilizados na execução do transporte de passageiros deverão atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como às resoluções do **CONTRAN**, **DENATRAN** e **DETRAN/RO**, e demais normas legais e regulamentares vigentes.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



3.2. No momento da licitação, o licitante deverá apresentar declaração de ciência das condições locais de execução do objeto, reconhecendo integralmente as peculiaridades das rotas rurais, inclusive quanto ao estado das vias (estradas não pavimentadas), assumindo responsabilidade por este fato e renunciando a qualquer alegação futura quanto a dificuldades técnicas ou financeiras.

3.3. Quanto à **qualificação técnica**, será exigido atestado de capacidade técnica que comprove experiência anterior em prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros e escolar, com cobertura de ao menos **80% da quilometragem anual estimada**.

3.4. Somente será admitida a utilização de **veículos do tipo ônibus**, com **capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) assentos** e **ano de fabricação máxima de 15 (quinze) anos**, contados a partir do chassi. Outros tipos de veículos ou veículos em desacordo com essa especificação serão desclassificados.

3.5. Durante a execução do contrato, a Administração poderá exigir a disponibilização de **veículo reserva**, com as mesmas características técnicas exigidas no Termo de Referência.

3.6. O licitante deverá comprovar a posse dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, apresentando a documentação pertinente **antes da assinatura do contrato**, devendo tais veículos integrar a **frota própria da empresa**, com a finalidade de **evitar descontinuidade contratual** por litígios com terceiros.

3.7. A contratada deverá apresentar, no início da execução e sempre que solicitado, os seguintes documentos dos veículos:

- a) Termo de autorização (vistoria) emitido pelo DETRAN/RO;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), comprovando as características exigidas;
- c) Apólice de **seguro de responsabilidade civil** para:
 - Danos corporais e/ou materiais a passageiros: valor mínimo de R\$ 800.000,00;
 - Danos morais a passageiros: valor mínimo de R\$ 30.000,00;
 - Acidentes com tripulantes: valor mínimo de R\$ 105.000,00.

Caso o seguro não seja realizado ou se revele insuficiente, **a empresa contratada assumirá integralmente os riscos e prejuízos decorrentes de sinistros**.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



3.8. Os veículos deverão, ainda, atender às seguintes exigências:

- Inspeção semestral;
- Cintos de segurança individuais;
- Cronotacógrafo;
- Faixa horizontal amarela com o dístico "ESCOLAR" conforme regulamentação;
- Lanternas superiores dianteiras (brancas) e traseiras (vermelhas);
- Extintor de incêndio tipo ABC;
- Limitadores de abertura dos vidros (máx. 10 cm);
- Dispositivos de emergência para quebra de vidros;
- Sistema de rastreamento em tempo real;
- **Equipamentos de monitoramento interno** (câmera-monitor), se exigido por órgão de controle;
- Pneus em condições regulares de uso;
- Portas, janelas e demais dispositivos em pleno funcionamento;
- Veículos limpos, conservados, sem assentos danificados;
- Atendimento aos limites de emissão de ruídos e poluentes conforme resoluções do CONAMA e legislação ambiental correlata;
- Adequação à **Resolução CONTRAN nº 402/2012**, no que se refere à acessibilidade.

3.9. Os veículos deverão ter **condições de trafegabilidade em vias não pavimentadas**, estar em **perfeito estado de conservação**, com **apresentação visual e operacional satisfatória**, cabendo à fiscalização do contrato julgar sua conformidade com os requisitos de segurança e higiene.

3.10. DOS CONDUTORES

A empresa contratada deverá assegurar que os condutores atendam aos seguintes critérios:

- a) Idade mínima de 21 anos;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- b) CNH na **categoria "D"**;
- c) Exame psicotécnico com aptidão específica para transporte de escolares;
- d) Curso específico de Condutor de Transporte Escolar (DETRAN);
- e) Ausência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses;
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais (atualizada a cada 5 anos);
- g) Apresentação pessoal adequada, asseio, crachá visível e **portar meio de comunicação** (telefone celular ou rádio), com contatos fornecidos à contratante e aos responsáveis pelos alunos.

3.11. DOS MONITORES

A contratada deverá disponibilizar monitores que atendam aos seguintes critérios:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- c) Boa apresentação, identificação visível e **portar meio de comunicação** com os contatos repassados ao gestor do contrato e responsáveis pelos alunos.

3.12. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS CONDUTORES (NA CONTRATAÇÃO E EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO)

- a) CNH válida na categoria exigida;
- b) Carteira de condutor para transporte escolar expedida pelo DETRAN/RO;
- c) Certificado do curso de Condutor de Transporte Escolar (DETRAN/RO);
- d) Outros documentos e condições estabelecidos no Termo de Referência, incluindo eventuais atualizações ou substituições durante a vigência contratual.

4. LEVANTAMENTO DE PREÇO PARA BALIZAMENTO DO VALOR A SER PAGO

4.1. Para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, adota-se como referência de balizamento de preços o contrato anterior vigente, celebrado por meio de processo licitatório regular, para a execução dos serviços de transporte escolar no Município de Vale do Anari/RO.

4.2. O valor praticado no contrato anterior vigente é de R\$13,29 por quilômetro rodado.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



4.3. Com o objetivo de assegurar a vantajosidade da contratação e evitar distorções por sobrepreço ou subpreço, foram realizadas pesquisas mercadológicas complementares, cujos resultados indicaram os seguintes valores por quilômetro rodado: R\$ 16,01; R\$ 16,59; R\$ 17,10; e R\$ 10,85.

4.4. Observa-se, portanto, que o valor atualmente praticado encontra-se dentro da faixa observada no mercado, servindo como parâmetro preliminar para a estimativa de custos. O Termo de Referência detalha essas referências, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O transporte de passageiros constitui instrumento essencial para garantir o acesso e a permanência dos usuários nas unidades de destino, especialmente os que residem na zona rural do Município de Vale do Anari/RO, promovendo equidade, inclusão social e melhoria na qualidade dos serviços.

5.2. A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de forma contínua e planejada, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, conforme abaixo:

- **Planejamento e início da execução:** definição das rotas com base no levantamento georreferenciado, atendimento à capacidade mínima dos veículos, cumprimento de exigências legais e técnicas (idade máxima da frota, rastreamento, cintos de segurança, entre outras);
- **Prestação contínua do serviço:** operação diária dos veículos em 210 dias úteis de operação, com controle da quilometragem efetivamente percorrida e presença de motoristas e monitores capacitados;
- **Manutenção da qualidade e desempenho:** veículos com manutenção preventiva e corretiva, abastecimento regular e controle por sistema de rastreamento em tempo real, permitindo o acompanhamento da frota pela Administração;
- **Gestão contratual:** acompanhamento técnico e fiscalização do serviço por parte da Secretaria Municipal de Educação, com registros de rotas, presenças, ocorrências e relatórios mensais;
- **Encerramento e eventuais renovações:** encerramento contratual ao fim da vigência, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos até o limite legal de 10 anos, desde que mantidas as condições iniciais e atestada a vantajosidade para a Administração.

5.3. Assim, a contratação abrange todas as fases do ciclo de vida do serviço contratado, com foco na eficiência, segurança, regularidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6. TRAJETOS E DISTÂNCIAS – DEMANDA ATUAL



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



6.1. As rotas previstas para a execução do serviço de transporte de passageiros foram definidas com base nas necessidades atuais dos usuários vinculados às instituições públicas de ensino do Município de Vale do Anari/RO, residentes na zona rural.

6.2. As informações de quilometragem foram obtidas por meio de medições realizadas in loco pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE), servindo como referência para o planejamento da contratação. Ressalta-se que tais estimativas poderão ser ajustadas conforme georreferenciamento atualizado no início do período de operação.

6.3. Abaixo, apresenta-se a tabela-resumo dos trajetos atualmente estimados, contendo o número do trajeto, descrição do itinerário, turno de operação, quilometragem média diária e quilometragem total anual considerando 210 (duzentos e dez) dias úteis de operação:

Trajeto	Descrição do Itinerário	Turno Previsto	Estimativa Km/mês	Estimativa km anual (210 dias)
1	SAÍDA MP20, MA40, MP38, MA14, MA16, MP30, MA04 ATÉ EMEF ORIBE A. SANTOS	MATUTINO	50,5	10.605
2	SAÍDA MA10, MP28, MP18, MA08, MP16, MA04 ATÉ EMEF ORIBE A. SANTOS	MATUTINO	49,5	10.395
3	SAÍDA MP22, PASSANDO PELA MA10, MP24, MP26, MP12 ATÉ EMEF ORIBE A. SANTOS	MATUTINO	60,8	12.768
4	SAÍDA MP 20, MA 40, MA 14, MA 16, MP 30 E MA 04 ATÉ A EMEF ORIBE A. SANTOS	VESPERTINO	47	9.870
5	SAÍDA MP 22, MA 10, MP 24, MP 26, E MP 12 ATÉ A EMEF ORIBE A. SANTOS	VESPERTINO	70	14.700
6	SAÍDA DA CASA DO SR. JERRY, LC68, PERCORRENDO PELA LC74, ENTRANDO NA LC70 ATÉ E.M.E.I.E.F. DARCI RIBEIRO	VESPERTINO	105	22.050
7	SAÍDA DA 2C-64 LE SENTIDO MACHADINHO, PERCORRENDO PELAS LINHAS C 64/68,	MATUTINO	72,3	15.183



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO

 **CPL**
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

	ENTRANDO NA C 66 SEGUINDO NA RO 133 INDO NO ATÉ A EMEIEF DARCI RIBEIRO			
8	SAÍDA DO RIO TARIFA PASSANDO NA AGROVILA 03 INDO NA AGROVILA 02 PASSANDO PELAS PA 16, PA 17, AGROVILA 1, PA 14, PA 06, PA 11 RETORNANDO PELA PA 09, DESCENDO ATÉ A PA13 ATÉ A FAZENDA, RETORNANDO PELA PA 13 ATÉ A EMEIEF VANDERNEI SEBASTIÃO DOS SANTOS JUNIOR	VESPERTINO	101,6	21.336
9	SAÍDA DA AGROVILA 02 ENTRA PA 17, ENTRA NA AGROVILA 01, PA14, PA13, P09, PA11, PA07, PA06, PA03, ATÉ EMEIEF VANDERNEI SEBASTIAO DOS SANTOS JUNIOR	VESPERTINO	110,5	23.205
10	SAÍDA DO NÚCLEO SÃO MARCOS PERCORRENDO PELA LINHA MA 04, VIRANDO A ESQUERDA SENTIDO VALE DO ANARI NA RO 133 ATÉ A EMEIEF DARCI RIBEIRO	VESPERTINO	75	15.750
11	SAÍDA DO TRAV. 68 LH C-68 ANDA MAIS 17 KM ATE LHC62 ATÉ ESCOLA BARTOLOMEU, ESCOLA BALÃO MAGICO E ESCOLA DARCY RIBEIRO.	MATUTINO	115,5	24.255
12	SAÍDA DA LINHA C-68, C-66 ROIMA, LD SENTIDO MACHADINHO DO OESTE, ATÉ A RO 133, PERCORRENDO NA RO 133 ATÉ A EMEIEF DARCI RIBEIRO	MATUTINO	66,5	13.965
13	SAÍDA C-58 CHEGANDO ATE RO 133, ATÉ LH C-62 LD RETONANDO ATE A 133	MATUTINO	128	26.880



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO

 **CPL**
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

	SEGUINDO ATÉ ESCOLA BARTOLOMEU, ESCOLA BALÃO MÁGICO E ESCOLA DARCY RIBEIRO			
14	SAÍDA DA MP08, MA18, MP28, MA10, MP16, MA04, SEGUINDO PELO NÚCLEO SÃO MARCOS ATÉ A RO133, PERCORRENDO PELA MESMA ATÉ A E.M.E.I.E.F DARCI RIBEIRO	VESPERTINO	85,8	18.018
15	SAÍDA DA LH C-54 ATÉ RO 133 ENTRA 11 KM NA LH-C58 LD RETORNA RO 133 ATÉ A ESCOLA BARTOLOMEU, ESCOLA DARCY RIBEIRO E BALÃO MÁGICO	MATUTINO	99,8	20.958
16	SAÍDA DA LH C-66 LE PERCORRE 5 KM, ENTRA NO KM2 TRAVESSÃO, RETORNA A C-66 ATE ATE RO 133 E SEGUI PARA A ESCOLA BARTOLOMEU, ESCOLA DARCY RIBEIRO E BALÃO MÁGICO	VESPERTINO	76	15.960
17	SAÍDA DA LH C-70, LD PERCORRENDO 2,4 KM ATE O TRAVESSÃO ENTRA 2 KM TV, RETORNA A C-70- ATE A RO 133 E SEGUI ATE A ESCOLA BARTOLOMEU, ESCOLA DARCY RIBEIRO E BALÃO MÁGICO	MATUTINO	60	12.600
18	SAÍDA DA LH C-50 LD ATE A RO 133, INDO PARA LH C-54 ATE KM- 08, RETORNA A RO 133 ATÉ A ESCOLA BARTOLOMEU, ESCOLA DARCY RIBEIRO E BALÃO MÁGICO.	MATUTINO	90	18.900
19	SAÍDA DA LINHA MP10, PASSANDO PELA MA-04 SENTIDO MACHADINHO D'OESTE NA RO133, SENTIDO	MATUTINO	78,2	16.422



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



	RESERVA, RETORNANDO À RO133 SENTIDO VALE DO ANARI, LINHA MP08, RO133 ATÉ A E.M.E.I.E.F DARCI RIBEIRO			
20	SAÍDA DA C78, MA02, ATÉ A E.M.E.F PEDRO AMÉRICO, SEGUINDO NA RO133, PASSANDO PELA E.M.E.I BALÃO MÁGICO ATÉ A E.M.E.I.E.F DARCI RIBEIRO	MATUTINO	70,5	14.805
21	SAÍDA DA LH PA 20 BARRAGEM, PASSADO PELA LH PA18, AGROVILA 01 PA 14, PA13, PASSANDO PELA ESCOLA MUNICIPAL VANDERNEI SANTOS JR. E SEGUINDO PELA MA16 ATÉ ESCOLA ROBERTO MARINHO	VESPERTINO	131,6	27.636
22	SAÍDA DA C74, LE PERCORRENDO PELA C70 ATÉ RO133, SEGUINDO SENTIDO A JARU ATÉ A E.M.E.I.E.F DARCI RIBEIRO	MATUTINO	76,5	16.065
23	SAÍDA DO TRAVESSÃO DA LINHA C-74 LD PELA LC 74 ATÉ RO 133, PERCORRENDO NA RO 133 ATÉ A EMEIEF DARCI RIBEIRO	MATUTINO	48,4	10.164
24	SAÍDA DA PA 03 ATE LINHA C 74 SEGINDO ATE A RO 133 SEGUINTA ATE A ESCOLA DARCI RIBEIRO	MATUTINO	120,5	25.305
25	SAINDA DA CASA DO PIRIQUITO NA P 06 ATE A RO 133 SEGUINDO ATE A LINHA C 74 ENTANDO ATE O KM 15 RETORNANDO A RO 133 E SEGUINDO ATE A ESCOLA DARCI RIBEIRO	MATUTINO	80,5	16.905
Km Total Estimada			2070	434.700

6.4. A quilometragem total estimada com base nos trajetos acima é de



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



aproximadamente 2.070 km por dia, totalizando cerca de 434.700 km por período de operação, podendo sofrer alterações conforme as rotas sejam reavaliadas ao longo do contrato.

6.5. As quilometragens e os trajetos aqui descritos são projeções com base no cenário atual e não vinculam a Administração à execução integral das rotas. A SEMECE poderá ajustar os itinerários no início e ao longo da execução contratual, de acordo com as necessidades reais dos usuários e das vinculações efetivamente registradas.

6.6. As rotas poderão sofrer acréscimos, reduções, substituições ou cancelamentos, conforme o surgimento de novas demandas, remoção de usuários ou impedimentos temporários (ex: obras em estradas, mudanças no fluxo de tráfego, condições climáticas adversas etc.).

6.7. A prestação do serviço poderá ser interrompida temporariamente ou ajustada a critério da Administração, especialmente em situações excepcionais como pandemias, eventos climáticos, períodos de recesso, atividades extracurriculares, feriados prolongados ou conforme orientações das autoridades competentes.

6.8. Para fins de apresentação da proposta, o licitante deverá observar os seguintes parâmetros:

- Período letivo estimado: aproximadamente 210 dias letivos anuais, podendo haver sábados letivos;
- Horários escolares indicativos:
 - Segunda a sexta-feira: das 07h00 às 11h00 (matutino) e das 13h00 às 17h00 (vespertino);
 - Sábados letivos (quando aplicável): das 07h00 às 11h00.

6.9. Os pontos de partida das rotas e a contagem da quilometragem considerarão o local de embarque do primeiro usuário, conforme informado oficialmente pela SEMECE.

6.10. A contratação será realizada sob o regime de demanda variável, não havendo garantia de quilometragem mínima mensal ou de utilização integral do serviço durante toda a vigência do contrato.

6.11. A alteração ou inclusão de novas rotas não ensejará alteração do preço unitário do quilômetro contratado, salvo comprovada necessidade que justifique revisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A prestação dos serviços deverá acompanhar a jornada regular das atividades, incluindo, quando necessário e previamente autorizado, reposições, reforço,



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



recuperação, atividades extracurriculares e viagens eventuais, sem acréscimo do preço do km rodado.

6.13. A maior parte dos itinerários ocorrerá em estradas não pavimentadas (de chão), exigindo que os veículos estejam aptos para operar nessas condições, com estrutura adequada para trafegabilidade em trechos críticos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Durante a execução do contrato de prestação dos serviços, caberá ao Município de Vale do Anari/RO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE, o cumprimento das seguintes obrigações institucionais, operacionais e contratuais.

7.2. Compete ao contratante verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços executados com as especificações do Edital e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo. Também deverá fiscalizar e acompanhar a execução contratual, podendo sustar os serviços sempre que forem constatadas irregularidades, falhas técnicas ou descumprimento contratual.

7.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4. É de competência do contratante definir previamente os trajetos, locais de embarque e desembarque, datas e horários de operação dos serviços, conforme necessidade da rede pública de ensino.

7.5. O pagamento à contratada deverá ser efetuado no valor correspondente à execução dos serviços contratados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e Termo de Referência, desde que devidamente cumpridas todas as exigências legais e contratuais, incluindo a verificação da regularidade fiscal.

7.6. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por agente público habilitado, formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O agente deverá anotar, em registro próprio, as ocorrências relevantes, indicando falhas, não conformidades ou problemas operacionais, exigindo da contratada as providências corretivas pertinentes.

7.7. Compete ao contratante notificar formalmente a contratada, sempre que identificadas irregularidades, estabelecendo prazo para sua correção e certificando-se da efetividade das medidas adotadas.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



7.8. A contratante deverá promover medições regulares dos serviços efetivamente prestados, com base na quilometragem percorrida, e manter controle sistemático da execução, impedindo a realização dos serviços por terceiros não autorizados.

7.9. A contratante fornecerá à contratada as informações e condições operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento dos serviços, inclusive em relação às alterações de itinerários e horários em decorrência de mudanças no fluxo escolar, obras em estradas, impedimentos temporários ou reconfiguração da malha viária.

7.10. Deverá ainda prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, permitir o acesso de seus representantes às dependências da SEMECE quando necessário e requisitar os veículos com antecedência mínima de dois dias úteis.

7.11. O contratante será responsável pela homologação de eventuais reajustes, revisão dos valores, alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao adimplemento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento contratual.

7.12. Além disso, caberá à contratante realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, emitir parecer sobre as solicitações da contratada, vistoriar os veículos utilizados, controlar o atendimento das cláusulas de acessibilidade, conforto e segurança, e efetuar as retenções tributárias previstas na legislação, especialmente conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.13. O contratante não poderá praticar atos de ingerência na gestão interna da contratada, não devendo interferir na contratação de pessoal, tampouco exercer comando sobre os empregados da contratada, os quais não podem ser tratados como colaboradores do órgão público contratante.

7.14. Quando configurado o descumprimento das obrigações contratuais, a contratante deverá comunicar o órgão de representação jurídica competente para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis, inclusive no âmbito judicial, se necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo total responsabilidade pelos riscos, encargos e despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

8.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações do Termo de Referência, com alocação de motoristas e monitores devidamente capacitados e disponibilização de veículos tipo ônibus, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências contratuais.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



8.1.2. Os veículos utilizados deverão ser apropriados para circulação em vias pavimentadas e não pavimentadas, estar em perfeito estado de conservação e em condições de uso imediato, mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

8.1.3. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com o calendário escolar, nos dias letivos e nos horários e itinerários definidos pela SEMECE, admitidas alterações por necessidade operacional, de segurança ou reorganização da malha escolar.

8.2. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações do Termo de Referência, com alocação de motoristas e monitores devidamente capacitados e disponibilização de veículos tipo ônibus, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências contratuais.

8.3. O contratante poderá, a qualquer tempo, alterar itinerários, trajetos ou quilometragens por meio de termo aditivo, desde que comunicado à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.4. Os serviços também deverão ser prestados em atividades como reposições de aula, reforço escolar, recessos ou eventos extracurriculares, mediante solicitação com antecedência mínima de 48 horas, sem acréscimo de custos.

8.5. Em caso de impedimento à prestação do serviço, a contratada deverá comunicar formalmente a contratante com antecedência mínima de 24 horas, devidamente justificada.

8.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

8.7. Todos os custos operacionais, como combustível, manutenção, salários, encargos, tributos e taxas, estão incluídos no valor global contratado.

8.8. O transporte será executado exclusivamente pela contratada, conforme as rotas determinadas pela Administração, sendo vedada a subcontratação.

8.9. A contratada deverá sanar, sem ônus ao contratante, qualquer falha identificada nos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato e aplicação de penalidades.

8.10. Deverá disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários à prestação eficiente e segura do serviço, incluindo veículo reserva, sem custos adicionais ao Município.

8.11. A prestação do serviço deverá ser contínua e ininterrupta durante todo o período



**PREFEITURA
VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



letivo, mesmo diante de alterações no calendário escolar.

8.12. Os itinerários poderão ser ajustados conforme a demanda escolar, matrícula de novos alunos e necessidades logísticas identificadas pela Administração.

8.13. A substituição de veículos só será admitida mediante autorização formal do contratante, com vistoria prévia e registro por termo de apostilamento ou aditivo.

8.14. A contratada será responsável integral pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, securitários e demais decorrentes da execução contratual.

8.15. Deverá manter os veículos devidamente vistoriados, identificados como transporte, e equipados conforme legislação vigente, inclusive com dispositivos de rastreamento em tempo real e inspeções semestrais obrigatórias.

8.16. O serviço deverá ser prestado com qualidade, segurança, pontualidade e urbanidade, sendo exigido que os veículos estejam sempre limpos, em bom estado de conservação e com documentação regularizada.

8.17. Os motoristas e monitores deverão estar devidamente identificados, capacitados e habilitados conforme as exigências legais, tratando os alunos com respeito e profissionalismo.

8.18. A contratada deverá disponibilizar e manter veículo reserva com as mesmas condições dos veículos principais, para evitar a interrupção do serviço em caso de falha ou pane.

8.19. Será vedado o transporte de terceiros ou de objetos estranhos à finalidade contratual. O transporte é exclusivo de escolares, conforme rotas estabelecidas pela Administração.

8.20. A contratada deverá garantir a prestação do serviço durante todo o calendário escolar, inclusive em atividades extras, desde que solicitadas formalmente.

8.21. Os veículos utilizados deverão possuir, obrigatoriamente, seguro contra terceiros e acidentes pessoais para os passageiros, com valores mínimos exigidos no Termo de Referência.

8.22. A contratada deverá manter controle atualizado dos motoristas e monitores, com cadastro completo, incluindo documentação e registro de capacitação obrigatória.

8.23. A contratada será responsável por providenciar, às suas expensas, o reboque e/ou substituição de veículos que apresentem falhas, panes ou acidentes, em até 2 (duas) horas.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



8.24. A contratada deverá respeitar os horários definidos para cada rota, obedecendo rigorosamente os limites de velocidade e normas de segurança previstas no CTB.

8.25. Será vedado o embarque e desembarque de estudantes em locais não autorizados, sendo obrigatório o desembarque em frente ao portão principal das escolas.

8.26. A contratada deverá apresentar toda a documentação exigida relativa aos condutores, monitores e veículos, inclusive a apólice de seguro atualizada e laudo de vistoria a cada 6 (seis) meses.

8.27. Deverá manter estrutura técnica e administrativa compatível com o objeto contratado, com supervisor designado para interlocução direta com a contratante.

8.28. Todos os empregados deverão atuar uniformizados, com identificação da empresa, portar crachá e manter postura profissional durante o exercício das funções.

8.29. É vedada a utilização de veículos com idade superior a 15 anos (considerando chassi e carroceria), devendo a substituição ser previamente autorizada pelo contratante.

8.30. A contratada deverá fornecer acesso às instalações e documentos aos fiscais da Administração sempre que solicitado, prestando esclarecimentos e adotando as correções recomendadas.

8.31. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros, escolares ou ao patrimônio público, decorrentes da execução do contrato.

8.32. É obrigatório o cumprimento de todas as determinações legais relativas à emissão de ruídos e poluentes, conforme legislação ambiental vigente.

8.33. Será de responsabilidade da contratada todas as obrigações legais relativas à saúde e segurança do trabalho, inclusive fornecimento de EPIs.

8.34. A contratada deverá manter, quando solicitado, medidas sanitárias de prevenção à pandemia, conforme normas sanitárias ou orientações da contratante, inclusive higienização de veículos e fornecimento de álcool em gel, máscaras e outros itens.

8.35. Durante a execução do contrato, condutores e monitores deverão:

- Comparecer sempre que convocados pela Administração;
- Manter comunicação constante com o fiscal do contrato;
- Cumprir rigorosamente os horários e rotas definidas;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- Tratar os alunos com respeito e cordialidade;
- Conduzir com prudência, respeitando normas de trânsito;
- Apresentar-se uniformizados, com crachá e aparência compatível com a função;
- Auxiliar no embarque e desembarque dos estudantes;
- Prevenir e relatar casos de bullying e quaisquer comportamentos inadequados;
- Zelar pelas condições de higiene e segurança dos veículos;
- Utilizar EPIs e colaborar com medidas sanitárias, quando exigidas;
- Registrar objetos esquecidos e entregá-los ao responsável;
- Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou ocorrência grave;
- Observar integralmente as diretrizes estabelecidas pela SEMECE.

8.36. O descumprimento das obrigações poderá ensejar aplicação de penalidades, inclusive advertência, multa ou rescisão contratual, conforme previsto no edital e legislação vigente.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. Conforme levantamento realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), disponível na publicação "Aspectos Regulatórios do Transporte Rodoviário Escolar", constatou-se, a partir de uma amostra composta por mais de 2.200 municípios, que os regimes mais comuns de execução do transporte são: valor por aluno; valor por milha náutica; valor por rota ou linha; valor por dia; valor por hora; valor por quilômetro transportando alunos; valor por quilômetro rodado; e valor fixo mensal.

9.2. A referida apostila aponta também as principais desvantagens associadas a cada regime de execução, destacando-se:

Fonte: FNDE. Apostila "Aspectos Regulatórios do Transporte", p. 18. Disponível em:
https://www.fnde.gov.br/phocadownload/programas/transporte_escolar/manuais_material_apoio/apostila_transporte_escolar-aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar.pdf

9.3. O levantamento revela que o regime de pagamento por quilômetro rodado é o mais utilizado, adotado por aproximadamente 36% dos municípios.

9.4. Diante desse cenário, a Administração Municipal de Vale do Anari optou pelo



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



regime de execução por quilômetro rodado, haja vista já possuir mapeamento completo das rotas e sistema de monitoramento por GPS e tablets, mitigando eventuais riscos de distorções ou superfaturamentos. Ressalte-se que a aferição de eventuais acréscimos de rota decorrentes da matrícula de novos alunos é realizada em conjunto com o transportador.

9.5. Considerando a impossibilidade de prever, com exatidão, o número de alunos atendidos em cada ano letivo, o modelo adotado permite flexibilidade na ampliação ou exclusão de trechos, conforme a necessidade. A contratação também contempla veículos de diferentes portes (ônibus e micro-ônibus), em razão da demanda específica de cada rota.

9.6. A Administração reconhece ainda que, em condições climáticas adversas, sobretudo no período chuvoso, é possível que rotas principais se tornem intransitáveis, exigindo desvios por trechos mais extensos. Tal circunstância justifica a adoção do critério por quilômetro rodado, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.7. Sendo esta uma contratação estimativa, durante a vigência contratual, e conforme o interesse público, a Administração poderá solicitar a substituição do tipo de veículo inicialmente designado, observando, prioritariamente, as condições das vias de acesso, a quantidade de alunos, a segurança dos usuários, o preço do quilômetro contratado e demais fatores de conveniência e oportunidade. Essa solicitação poderá partir tanto da Administração quanto da contratada.

9.8. As rotas estimadas possuem média de quilometragem, considerando o ano letivo de 210 dias e demais apontamentos anteriores, a quantidade total estimada de quilômetros e a quantidade de veículos que poderão ser utilizados e que estão sendo licitados está discriminada na tabela constante no item 6.3, considerando cada trajeto um veículo.

9.9. O reajuste contratual será efetuado com base na planilha de custos operacionais apresentada pela contratada, preferencialmente conforme modelo-padrão do Município de Vale do Anari, se disponibilizado.

9.10. Os valores contratados poderão ser revistos por solicitação da contratada, mediante justificativa fundamentada e comprovação do impacto financeiro decorrente de elevação significativa no preço de insumos, especialmente o óleo diesel, e no índice INPC. A decisão sobre a concessão ou não do reajuste será exclusiva da Administração, com base na capacidade orçamentária do Município.

9.11. Em revisões contratuais motivadas por readequações de rotas, supressões parciais ou totais de linhas, antes do término contratual, os valores ajustados não poderão ultrapassar o limite legal de 25% do valor original contratado, para mais ou para menos.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



9.12. Em relação à idade dos veículos:

9.12.1. Os veículos utilizados não poderão ter mais de 15 (quinze) anos de uso, conforme o Manual de Gestão do Transporte do Município. A vistoria prévia será obrigatória antes da contratação e, semestralmente, durante a vigência contratual. A renovação contratual (aditivo) dependerá de nova avaliação técnica do veículo. Caso este não atenda às exigências, deverá ser substituído pelo transportador.

9.12.2. A licitante deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, a posse dos veículos a serem utilizados inicialmente, devendo apresentar os documentos exigidos na licitação. Os veículos deverão ser de propriedade da empresa, sendo vedado o uso de veículos locados.

9.12.3. Após a habilitação jurídica, os veículos deverão ser apresentados no pátio da Prefeitura, no prazo máximo de 24 horas, para vistoria e aprovação pela comissão de fiscalização do transporte escolar, designada pelas Portarias nº 384/GAB/2024 e 273/2023.

10.0 Estimativa do Valor da Contratação

- A estimativa de preços foi feita como definido na IN 65/2021 do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Para a realização da pesquisa de preços devem ser seguidos os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, conforme da IN 65/2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente

11. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. A contratação ora pretendida visa à prestação de serviços contínuos de transporte rodoviário escolar para atender alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural do Município de Vale do Anari/RO, mediante fornecimento de veículos tipo ônibus, motoristas e monitores, com execução por quilometragem percorrida ao longo de 210 dias letivos.

11.2. Embora o objeto envolva múltiplas rotas, verificou-se, após análise técnica e econômica, que **não é recomendável o parcelamento em itens ou lotes**, pois a divisão comprometeria a economia de escala, dificultaria a gestão contratual, fragmentaria a responsabilidade pela execução e geraria aumento do custo global da contratação.

11.3. A adoção do critério de **menor preço por lote global** se mostra mais vantajosa à



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



Administração, tendo em vista os seguintes fatores:

- **Homogeneidade do objeto** e padronização das exigências de veículos, motoristas e monitores;
- **Viabilidade técnica e econômica mais favorável** na contratação única, que possibilita melhor planejamento logístico, controle de frota, alocação de pessoal e regularidade na prestação do serviço;
- **Facilidade na fiscalização e no cumprimento das obrigações contratuais**, evitando sobreposição de rotas ou lacunas no atendimento;
- **Maior previsibilidade de custos e controle orçamentário**, considerando o planejamento anual da SEMECE;
- **Capacidade demonstrada por empresas especializadas** em executar a totalidade do objeto, conforme levantamento de mercado e experiências anteriores.

11.4. Ressalta-se que o parcelamento do objeto somente é obrigatório quando comprovadamente viável do ponto de vista **técnico, econômico e da ampliação da competitividade**, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a divisão do objeto não atende cumulativamente a tais critérios, razão pela qual optou-se, fundamentadamente, pela contratação por lote único.

11.5. Assim, **a não realização do parcelamento** está devidamente justificada com base na busca pela proposta mais vantajosa, na racionalidade da execução e na eficiência da gestão contratual, preservando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. A presente licitação não contempla contratações correlatas ou interdependentes, sendo o objeto restrito à prestação de serviços de transporte de passageiros no Município de Vale do Anari.

12.2. Conforme definido na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contratações correlatas são aquelas que possuem relação com o objeto principal, interligando-se à prestação do serviço, mas que não são imprescindíveis para sua completa execução. Exemplos incluem serviços de transporte.

12.3. Por outro lado, contratações interdependentes são aquelas que necessitam ser realizadas conjuntamente com o objeto principal para garantir sua plena execução.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



12.4. No contexto desta contratação, não foram identificadas necessidades de serviços adicionais que se enquadrem como correlatos ou interdependentes. Portanto, não há previsão de contratação de serviços complementares ao transporte Escolar.

13.0 Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A contratação dos serviços continuados de Transporte de Passageiros, com vista em atender às necessidades dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural do município de Vale do Anari - RO está prevista na programação orçamentária e financeira anual do Município, em conformidade com os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

13.1.1. Constituição Federal de 1988: Art. 208, inciso VII – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

13.1.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96): Art. 10, inciso VII – Os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte dos alunos da rede estadual; Art. 11, inciso VI – Os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte dos alunos da rede municipal.

13.1.3. Lei nº 10.880/2004: Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), que consiste na transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, destinados a custear a oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural.

13.1.4. Resolução FNDE nº 12/2011: Define que o PNATE visa garantir o acesso à educação aos alunos residentes em área rural, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 metros das escolas em que estão matriculados.

13.1.5. Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro: Art. 136 e seguintes – Estabelece os requisitos para os veículos destinados à condução coletiva de escolares, incluindo autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito, inspeção semestral, identificação visual específica, equipamentos obrigatórios e requisitos para os condutores.

13.2. Adicionalmente, os condutores de transporte de passageiros, com vista a atender devem apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

13.3. O Município de Vale do Anari, conforme sua Lei Orgânica, art. 213, inciso V, compromete-se no atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde.

13.4. No âmbito das contratações públicas, serão observadas as seguintes normativas:

- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica.
- Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- Lei Municipal nº 903, de 21 de outubro de 2019.
- Demais legislações pertinentes à contratação pública e à prestação de serviços de transporte.

13.5. Dessa forma, a contratação dos serviços de transporte está alinhada com o planejamento estratégico do Município de Vale do Anari, visando garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, conforme preconizado pela legislação vigente e pelas diretrizes educacionais municipais.

- **Resultados Pretendidos**
- Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola.
- Esperam-se com estas novas contratações, no mínimo, os seguintes efeitos:
 - Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
 - Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
 - Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração.
 - Economicidade na prestação de serviços de transporte;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- Elevar a qualidade do serviço prestado;
 - Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;
 - Reduzir a evasão escolar;
 - Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, e,
 - Garantir condições adequadas de segurança aos estudantes e ao patrimônio público da comunidade escolar.
- Os serviços prestados serão realizados por monitores e motoristas selecionados, admitidos, treinados, acompanhados e coordenados pela Contratada. Do ponto de vista econômico, ao terceirizar os serviços de transportes, a Administração evita figurar como único responsável em trâmites jurídicos e possíveis problemas trabalhistas com os funcionários, pois é a prestadora de serviços a principal responsável por essa demanda, principalmente com a fiscalização efetiva e atuante.
- Esse último ponto é importante para os Órgãos Públicos por não apresentarem o poder discricionário na seleção do prestador. Outra vantagem é que está contratando o serviço e não o funcionário. Por isso, em casos como o de funcionários, que não atendam às expectativas, a substituição e eventuais novas contratações são a cargo da Contratada. A Contratação dos serviços de transporte auxilia nas ações voltadas a minimizar impactos ambientais, sendo que esse estudo traz no item Critérios e práticas de sustentabilidade obrigações nas quais a Contratada deverá contribuir com a redução desses impactos ambientais.
- Avaliação do usuário:
- Acessibilidade – trata-se da possibilidade dos alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do transporte;
 - Assertividade – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;
 - Pontualidade – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;
 - Conforto – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;
 - Cortesia – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- Higiene – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;
- Segurança – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;
- Atualidade – adaptação contínua do serviço de transporte às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque, e,
- Legalidade – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

15.0 Providências a serem adotadas

- A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:
- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- 15.1.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- 15.1.3 Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM N° 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- 15.1.4. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto N° 2.830-R de 19/08/2011.

16.0 Possíveis Impactos Ambientais

- A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:
- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

- Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM N° 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto N° 2.830-R de 19/08/2011.

17.0 Declaração de Viabilidade

• O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade. Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

- Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. No caso do Estado, isso se verifica quando, por exemplo, há grande competição nos Pregões Eletrônicos. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos;
- Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois, a relação receita vs. custos fica mais positiva, assim, consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, pode-se incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras, e,
- Redução dos custos de transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas do objeto em tela.
- Em relação ao aumento de poder de barganha, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala, reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.
- Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a administração necessita transportar estudantes.
- Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbram grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação.
- Uma licitação individualizada e com demanda menor exigirá as mesmas atividades de gestão da frota disponibilizada e de administração do negócio que a da licitação centralizada, independente da escala de operação dos órgãos. Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar uma percepção positiva dos licitantes em termos de aumento de margem de receita, apesar do consequente maior risco.
- Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para a administração. Além disso, é possível permitir a padronização de um serviço com qualidade adequada e maior transparência para execução dos contratos, considerando os pontos listados a seguir:
 - Existe orçamento disponível para a contratação desse serviço no exercício corrente na dotação orçamentária, além da perspectiva de provimento de recursos para os próximos anos de exercício;
 - A contratação alinha-se às finalidades do Departamento de Transporte e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico;
 - Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o Departamento de Transporte da SEMECE;
 - As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com a série histórica do contrato;
 - No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos prestadores de serviço o que garante a participação de várias empresas e consequentemente a concorrência;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- As estimativas preliminares dos preços dos itens serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;
- O estudo indica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação;
- Os riscos relevantes foram levantados, e devidamente mitigados;
- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, e,
- Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência e apoiará o esforço de gestão do contrato.

18.0 Justificativa da Viabilidade

- É preciso levar em consideração os seguintes pontos:
- A diminuição do orçamento para custeio nos últimos anos e a previsão orçamentária para os próximos;
- A quantidade de alunos esperada para os próximos anos.
- A contratação em comento é viável e necessária levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar o transporte dos estudantes até as escolas e colégios.
- Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação de serviços com veículos, monitores e motoristas e demais despesas inclusas, com parcelamento em itens diferentes, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades demandadas e com ganhos em eficiência e economicidade.

Diante do exposto, conclui-se ser viável a contratação pretendida de transporte terceirizado para o atendimento à rede municipal e estadual de ensino do município de Vale do Anari.

Eliomar Silva Sales

Diretor da Divisão de Apoio Administrativo
Portaria nº3130/GP/25

Luzia Josino Bus

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
Esportes - SEMECE
Portaria Nº 3080/GP/2025



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VIAS URBANAS E RURAIS para atender às necessidades dos usuários vinculados às instituições públicas de ensino, residentes na zona rural do município de Vale do Anari - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, motoristas qualificados e monitores capacitados para toda a frota contratada. O serviço será executado por quilometragem percorrida (km/mês), referente a 210 (duzentos e dez) dias úteis de operação, executáveis no período de 12 meses.

1.1. QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

Traje to	Descrição do Itinerário	Turno Previsto	Estimativa km/dia	Estimativa km/ano (210 dias)
1	Saída MP20, MA40, MP38, MA14, MA16, MP30, MA04 até EMEF Oribe A. Santos	Matutino	50,5	10.605
2	Saída MA10, MP28, MP18, MA08, MP16, MA04 até EMEF Oribe A. Santos	Matutino	49,5	10.395
3	Saída MP22, passando pela MA10, MP24, MP26, MP12 até EMEF Oribe A. Santos	Matutino	60,8	12.768
4	Saída MP20, MA40, MA14, MA16, MP30, MA04 até EMEF Oribe A. Santos	Vespertino	47	9.870
5	Saída MP22, MA10, MP24, MP26, MP12 até EMEF Oribe A. Santos	Vespertino	70	14.700
6	Saída da casa do Sr. Jerry, LC68, LC74, LC70 até EMEIEF Darci Ribeiro	Vespertino	105	22.050
7	Saída da 2C-64 LE sentido Machadinho, C64/68, C66, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	72,3	15.183
8	Saída Rio Tarifa, Agrovila 03, Agrovila 02, PA16 a PA13 até EMEIEF Vandernei S. dos Santos Jr.	Vespertino	101,6	21.336
9	Saída Agrovila 02, PA17, Agrovila 01, PA14, até PA03 até EMEIEF Vandernei S. dos Santos Jr.	Vespertino	110,5	23.205



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



Traje to	Descrição do Itinerário	Turno Previsto	Estimativa km/dia	Estimativa km/ano (210 dias)
10	Saída Núcleo São Marcos, MA04, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Vespertino	75	15.750
11	Trav. 68 LH C-68, até LHC62, Bartolomeu, Balão Mágico e Darci Ribeiro	Matutino	115,5	24.255
12	C-68, C-66 ROIMA, LD, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	66,5	13.965
13	C-58, RO133, LHC-62 LD, RO133, até Bartolomeu, Balão Mágico e Darci Ribeiro	Matutino	128	26.880
14	MP08, MA18, MP28, MA10, MP16, MA04, Núcleo São Marcos, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Vespertino	85,8	18.018
15	LH C-54, RO133, LH-C58 LD, RO133, Bartolomeu, Darcy Ribeiro e Balão Mágico	Matutino	99,8	20.958
16	LH C-66 LE, KM2 Travessão, RO133 até Bartolomeu, Darcy Ribeiro e Balão Mágico	Vespertino	76	15.960
17	LH C-70 LD, Travessão, RO133 até Bartolomeu, Darcy Ribeiro e Balão Mágico	Matutino	60	12.600
18	LH C-50 LD, RO133, LH C-54 até KM08, RO133 até Bartolomeu, Darcy Ribeiro e Balão Mágico	Matutino	90	18.900
19	MP10, MA04, RO133 sentido reserva, retorno via RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	78,2	16.422
20	C78, MA02, EMEF Pedro Américo, RO133, Balão Mágico até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	70,5	14.805
21	PA20, PA18, Agrovila 01, PA14, PA13, EMEF Vandernei Santos Jr., MA16 até Roberto Marinho	Vespertino	131,6	27.636
22	C74 LE, C70, RO133 sentido Jaru até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	76,5	16.065
23	Travessão C-74 LD, LC74, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	48,4	10.164
24	PA03, C74, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	120,5	25.305
25	Casa do Piriquito na P06, RO133, C74 até KM15, retorno até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	80,5	16.905
Total	–	–	2.070	434.700

1.2. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA
VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



1.2.1. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.2.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua necessidade em caráter permanente para a execução das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Vale do Anari - SEMECE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando os custos de realização de nova contratação e o reajuste por índice oficial de mercado INPC/IBGE.

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O prazo de execução das obrigações contratuais coincide com o prazo de vigência.

1.3.3. Concluído o procedimento licitatório, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo definido no edital, devendo apresentar, no ato, os documentos exigidos para sua formalização.

1.3.4. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato no prazo fixado ensejará a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do ajuste nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro classificado, ou, se for o caso, na ordem de classificação.

1.4. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.4.1. O contrato celebrado poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, desde que mantidas as condições contratuais, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. A cada prorrogação, a autoridade competente deverá atestar formalmente a vantajosidade da continuidade do contrato, inclusive quanto aos



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



preços praticados, podendo promover negociação com o contratado ou, se for o caso, determinar a extinção contratual sem ônus para as partes.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O serviço a ser contratado consiste na prestação de serviços contínuos de transporte rodoviário terrestre, com vista a atender os alunos matriculados no município, residentes na zona rural, mediante fornecimento de veículos automotores tipo ônibus, devidamente licenciados e em perfeitas condições de uso, para atendimento das necessidades dos alunos regularmente matriculados na rede municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural do Município de Vale do Anari – RO e regiões adjacentes, em conformidade com as rotas e trajetos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE.

2.2. O serviço será executado de forma regular e contínua, por quilometragem efetivamente percorrida (km/mês), com base no cronograma escolar anual, totalizando uma estimativa de até **434.700 km anuais**, correspondente à média de **2.070 km por dia letivo**, durante os **210 dias letivos previstos**, conforme planejamento da SEMECE, no período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

2.3. A prestação dos serviços deverá observar, entre outras, as seguintes condições mínimas:

- a)** fornecimento de veículos do tipo ônibus com idade máxima de 15 (quinze) anos, devidamente registrados e licenciados, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares;
- b)** presença obrigatória de monitores para acompanhamento dos alunos durante os trajetos, devidamente capacitados para a função;
- c)** motoristas com habilitação compatível (Categoria D ou superior) e capacitação específica para transporte escolar, inclusive com cursos exigidos pelos órgãos de trânsito;
- d)** execução do serviço com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob responsabilidade da contratada, assegurando plena segurança e regularidade na operação diária;
- e)** cobertura de toda a frota com sistema de rastreamento veicular em tempo real, com acesso disponibilizado à Administração para fins de controle e fiscalização;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



f) veículos identificados visualmente com layout padronizado pela SEMECE, sendo vedada a veiculação de qualquer propaganda de terceiros; a Administração poderá, a seu critério, autorizar a exibição de campanhas de interesse público.

2.4. O serviço será executado conforme os trajetos e turnos constantes na tabela de quantitativos do item 1.1 deste Termo de Referência, cujas distâncias e rotas poderão ser ajustadas, mediante justificativa técnica, conforme necessidade operacional da SEMECE e disponibilidade contratual.

3. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO

3.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Os serviços de transporte de passageiros deverão ser prestados no Município de Vale do Anari/RO, conforme os itinerários descritos no item 1.1 deste Termo de Referência, com pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE, em articulação com as unidades de destino.

3.1.2. Os horários e turnos de operação deverão atender à jornada escolar dos alunos, garantindo o transporte nos períodos matutino e vespertino, com a chegada às escolas antes do início das aulas e o retorno ao final das atividades, inclusive em sábados letivos, atividades de contraturno, eventos extracurriculares e tempo integral, conforme planejamento da SEMECE.

3.1.3. O transporte deverá ocorrer no sistema ponto a ponto, devendo o condutor comparecer ao ponto inicial de embarque com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário estipulado.

3.1.4. Quando não for possível o acesso direto à residência do aluno por razões logísticas ou de segurança, a SEMECE poderá definir, em conjunto com os responsáveis legais, ponto de embarque alternativo seguro e acessível.

3.2. REGRAS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O recebimento dos serviços prestados ocorrerá em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

a) **Recebimento provisório**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de apuração mensal, mediante termo circunstanciado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da regularidade técnica, administrativa e operacional dos serviços executados;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



b) Recebimento definitivo, formalizado mediante termo específico, após análise conclusiva da conformidade dos serviços com as condições contratuais e a ausência de falhas ou irregularidades.

3.2.2. O pagamento estará condicionado ao recebimento provisório e à validação da planilha de medição mensal, contendo a quilometragem efetivamente percorrida, o número de alunos transportados por trajeto e a indicação de quaisquer intercorrências, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa contratada e atestada pela fiscalização da SEMECE.

3.2.3. A SEMECE realizará fiscalizações periódicas e poderá aplicar glosas nos valores mensais sempre que identificadas falhas na execução contratual, atrasos, omissões, ou inexecução parcial dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.2.4. A contratada deverá manter canal direto de comunicação com a fiscalização e nomear responsável técnico com poderes de decisão operacional, garantindo o pronto atendimento a eventuais notificações, ajustes de rota e medidas corretivas.

4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. Como condição para a assinatura do contrato, será exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual, conforme previsto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

4.1.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, por meio das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária;
- d)** título de capitalização, na forma prevista no § 7º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. A garantia prestada deverá ter validade durante toda a vigência contratual e estender-se por até **90 (noventa) dias após o término do contrato**, salvo se prorrogado ou renovado.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



4.1.4. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

4.1.5. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.1.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.1.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.1.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.1.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.1.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.1.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.1.13. A espécie Título de Capitalização será aceita na modalidade Instrumento de Garantia, como regra geral e deverá ser prestada por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, como adimplemento da obrigação contratual à prestação do serviço, na forma prevista no § 7º, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



4.1.14. O Título de Capitalização poderá ser aceito inclusive nas hipóteses previstas na alínea "d", II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

4.1.15. O Título de Capitalização será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total e deverão conter o critério de atualização de valores inerentes ao contrato, observadas as normas em vigor.

4.1.16. Para prestação de Garantia por meio de Título de Capitalização, o licitante vencedor deverá em documento específica a cessão total dos direitos do título à contratante, mediante comunicação escrita à sociedade de capitalização, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

4.2. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.2.1. A contratada será **integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de toda a frota utilizada**, garantindo a plena segurança e confiabilidade dos veículos durante a execução dos serviços.

4.2.2. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, devendo possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pelas normas do CONTRAN e demais legislações de trânsito.

4.2.3. Em caso de falhas mecânicas, acidentes ou qualquer outro impedimento operacional, a contratada deverá **providenciar a substituição imediata do veículo avariado**, de modo a garantir a continuidade e a pontualidade da prestação do serviço, sob pena de aplicação de penalidades.

4.2.4. A contratada deverá manter estrutura mínima de atendimento e suporte técnico, com profissional responsável designado para comunicação direta com a SEMECE e com a fiscalização contratual, a fim de assegurar a rápida resolução de eventuais ocorrências.

4.2.5. O descumprimento das obrigações de manutenção e assistência técnica poderá ensejar o registro de não conformidade, aplicação de sanções administrativas e eventual rescisão contratual, conforme previsto em lei e nas cláusulas do contrato.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de passageiros é medida essencial para garantir o acesso às atividades educacionais de crianças e adolescentes residentes na zona rural do Município de



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



Vale do Anari/RO, assegurando a sua permanência e frequência regular às unidades de ensino da rede municipal e estadual, conforme atribuições assumidas pelo município em regime de colaboração.

O transporte de usuários configura-se como **programa suplementar de responsabilidade do poder público**, conforme dispõe o **art. 208, inciso VII, da Constituição Federal**, que impõe ao Estado o dever de garantir o atendimento ao educando por meio de ações como transporte, alimentação, material didático e assistência à saúde. A mesma diretriz é reforçada no **art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** e no **art. 4º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, que reconhecem o transporte como meio necessário para viabilizar o direito fundamental à educação.

No âmbito das competências municipais, a LDB estabelece em seu **art. 11, inciso VI**, que cabe ao Município **assumir o transporte dos usuários da rede municipal**, sendo-lhe facultado atuar em regime de colaboração com os demais entes federativos para atendimento dos estudantes da rede municipal e estadual, conforme o previsto no Plano Nacional de Educação e nos termos da adesão ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte (PNATE).

Assim, diante da realidade geográfica do município de Vale do Anari – com significativa população estudantil residente em regiões rurais e de difícil acesso – torna-se imprescindível garantir transporte seguro, regular e eficiente, de modo a atender ao calendário letivo e às necessidades operacionais das unidades educacionais.

Ademais, a contratação ora proposta justifica-se também pelo encerramento iminente do contrato vigente, sendo o transporte de usuários um serviço de natureza contínua, cuja **interrupção comprometeria diretamente o direito de acesso às atividades educacionais**, em violação aos princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência e da proteção integral da criança e do adolescente.

Por todo o exposto, a contratação proposta é indispensável à garantia do direito fundamental à educação e à universalização do ensino, devendo ser realizada por meio de procedimento licitatório regular, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. A presente contratação encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

a) **Constituição Federal** – art. 208, VII;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



b) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) – art. 54, § único;

c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) – arts. 4º, VIII, e 11, VI;

d) Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O transporte de usuários constitui instrumento essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, especialmente os que residem na zona rural do Município de Vale do Anari/RO, promovendo equidade, inclusão social e melhoria na qualidade da educação.

6.2. A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de forma contínua e planejada, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, conforme abaixo:

a) Planejamento e início da execução: definição das rotas com base no levantamento georreferenciado, atendimento à capacidade mínima dos veículos, cumprimento de exigências legais e técnicas (idade máxima da frota, rastreamento, cintos de segurança, entre outras);

b) Prestação contínua do serviço: operação diária dos veículos em 210 dias letivos, com controle da quilometragem efetivamente percorrida e presença de motoristas e monitores capacitados;

c) Manutenção da qualidade e desempenho: veículos com manutenção preventiva e corretiva, abastecimento regular e controle por sistema de rastreamento em tempo real, permitindo o acompanhamento da frota pela Administração;

d) Gestão contratual: acompanhamento técnico e fiscalização do serviço por parte da Secretaria Municipal de Educação, com registros de rotas, presenças, ocorrências e relatórios mensais;

e) Encerramento e eventuais renovações: encerramento contratual ao fim da vigência, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos até o limite legal de 10 anos, desde que mantidas as condições iniciais e atestada a vantagem para a Administração.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



6.3. Assim, a contratação abrange todas as fases do ciclo de vida do serviço contratado, com foco na eficiência, segurança, regularidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DA SUSTENTABILIDADE

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.1.2. O fiscal avaliará, para efeitos de cumprimento das obrigações contratuais, o que tange à responsabilidade da contratada quanto ao devido recolhimento e o adequado descarte dos itens utilizados na prestação dos serviços, cuja má destinação poderá causar grande impacto ao meio ambiente (óleos lubrificantes, baterias e pneus).

7.1.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

7.1.4. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

7.1.5. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

7.1.6. Não ter sido condenada, a empresa vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

7.2. SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2.2. Para o objeto dos autos, não foi facultada subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial, em razão da necessidade de manter a padronização dos serviços, especialmente por se tratar de empresa especializada na prestação



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



de serviços contínuos de transporte de passageiros para atender às necessidades dos usuários vinculados às instituições públicas de ensino de Vale do Anari, residentes na zona rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida (KM/MÊS), referente a 210 (duzentos e dez) dias úteis de operação, executáveis no período de 12 meses, no município de Vale do Anari - RO e regiões, o que requer maior rigor na qualidade e uniformidade na prestação dos serviços, especialmente diante da complexidade logística e da necessidade de controle efetivo da execução contratual.

7.2.3. A decisão está ancorada em eventos anteriores, onde foi verificado que é possível o atendimento às demandas sem a necessidade de subcontratações, além do que, o gerenciamento das ações, tendo como executora uma única empresa em cada fase ou regional, facilita o controle e confere maior economia processual.

7.3. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO RESTRITO/AMPLO

7.3.1. O reajuste contratual será aplicado com base na variação do índice de correção monetária **INPC/IBGE**, conforme definido no Termo de Contrato, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. O reajuste será processado mediante solicitação formal da contratada, instruída com a comprovação da variação do índice adotado, sendo vedado qualquer reajustamento automático.

7.3.3. Em caso de prorrogação contratual, eventuais reequilíbrios econômico-financeiros também poderão ser considerados, conforme condições previstas no contrato, desde que formalmente justificados e autorizados pela Administração.

7.4. VISTORIA FACULTATIVA

7.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07:30 h às 13:30 h.

7.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



7.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4.4. Os interessados dispõem de 03 opções para cumprir os requisitos de habilitação, conforme §§ 2º e 3º do Art. 63 da Lei 14.133/2021:

7.4.5. Realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço.

7.4.6. Atestar que conhece o local e as condições de serviços.

7.4.7. Declarar formalmente, por meio do respectivo representante técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5. DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5.1. Os serviços serão executados conforme a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE) de Vale do Anari – RO, em consonância com o calendário escolar, e destinam-se ao transporte de estudantes regularmente matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural do município.

7.5.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, obedecendo à programação definida pela SEMECE, em dias letivos, e nas rotas previamente estabelecidas.

7.5.3. Compete à contratada:

a) administrar integralmente o transporte dos alunos, garantindo o deslocamento seguro e pontual do ponto de embarque até a unidade de ensino e, ao término das aulas, o retorno ao ponto de origem, em conformidade com as normas de segurança e as condições contratuais pactuadas;

b) Cumprir os horários previstos tanto para o embarque dos estudantes quanto para sua chegada à escola;

c) Manter as condições de bem-estar dos estudantes desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- d)* Fornecer e fiscalizar o uso dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), se aplicável;
- e)* Manter motoristas e monitores reserva na proporção mínima de 01 (um) para 30 (trinta), habilitados e capacitados nos diversos trajetos. Os motoristas dos veículos responsáveis pelo transporte deverão ter idade mínima de 21 anos e ser devidamente habilitados.
- f)* Fornecer monitores habilitados e capacitados, responsáveis pelo embarque e desembarque dos alunos e pelo controle do comportamento durante o trajeto. Deverão ter idade mínima de 18 anos. Deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizente com a função;
- g)* Abastecer os veículos;
- h)* Executar manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos veículos;
- i)* Elaborar e entregar relatórios mensais à SEMECE;
- j)* Manter a higiene e limpeza dos veículos;
- k)* Manter comunicação rápida e constante com a SEMECE por meio de seus representantes (servidores);
- l)* Identificar com uniformes e crachás os funcionários da empresa;
- m)* Os prestadores de serviço (motoristas e monitores) deverão tratar com cordialidade e gentileza os estudantes e seus responsáveis.
- n)* Todas as dúvidas e dimensionamentos relativos ao serviço deverão ser sanadas durante a visita técnica prévia.

7.6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

- 7.6.1.** O veículo deve comportar e transportar, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, podendo ser equipado com plataforma elevatória veicular.
- 7.6.2.** Cada veículo contratado deverá ter 01 (um) motorista e 01 (um) monitor.
- 7.6.3.** Os ônibus ofertados para o transporte de passageiros deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN, e suas alterações posteriores) e de acordo com os arts. 136 e 137 do



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23.09.97, e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia.

7.6.4. Os ônibus utilizados para o transporte de passageiros devem ter inspeção aprovada pelo DETRAN-RO/CIRETRAN/RO, em cumprimento à Legislação Estadual e Nacional.

7.6.5. Durante todo o período de vigência contratual, todos os veículos, incluindo os reservas, não poderão ter mais de 15 (quinze) anos de uso. Essa exigência se estende para contratos posteriores (aditivos), sob pena de nulidade do contrato.

7.6.6. A comprovação dos anos de uso dos veículos se dará por meio de Nota Fiscal e, na ausência desta, considerar-se-á o ano de fabricação dos veículos.

7.7. DOS VEÍCULOS COM ACESSIBILIDADE

7.7.1. Existindo alunos matriculados, portadores de necessidades especiais, a CONTRATADA deverá fornecer ônibus com acessibilidade de acordo com as leis vigentes de acessibilidade para o transporte de passageiros, para atender o trajeto.

7.7.2. A empresa terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para adaptar o(s) veículo(s) conforme as necessidades do(s) aluno(s), de acordo com as leis vigentes de acessibilidade para o transporte de passageiros.

7.8. DA MANUTENÇÃO GERAL (PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA)

7.8.1. Os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos veículos de transporte terrestre objetivam a execução das manutenções, reparos, substituição de peças e partes por desgaste natural, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação, bem como serviços equivalentes. Incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, aferição e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como as orientações à SEMECE acerca da utilização normal e adequada dos mesmos. Incluindo o fornecimento de peças, bem como as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução da manutenção devidamente autorizada, visando o funcionamento pleno e adequado dos veículos.

7.8.2. Todo material necessário à manutenção preditiva e preventiva deverá ser fornecido pela Contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.



**PREFEITURA
VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



7.8.3. Todo o material, partes, peças e consumíveis a serem fornecidos deverão ser originais ou genuínos (novos, sem uso), não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, usados de mercado paralelo ou de outra procedência.

7.8.4. Toda a manutenção geral (preditiva, preventiva e corretiva) deverá ser fornecida pela Contratada, seguindo conforme manual do veículo que estiver em execução do serviço.

7.9. DO VEÍCULO/ÔNIBUS RESERVA

7.9.1. A empresa contratada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ônibus reserva para cada 10 (dez) ônibus contratados.

7.9.2. Os veículos devem possuir as mesmas características e exigências solicitadas no item 7.6, o qual deverá também ser aprovado pela Comissão de Inspeção de Veículos de Transporte, devidamente nomeado pela SEMECE.

7.9.3. O veículo reserva deverá atender todas as exigências do Conselho Nacional de Trânsito/CONTRAN e DETRAN-RO.

7.9.4. O veículo reserva somente será utilizado no caso de substituições de emergência, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização de vistoria, e/ou outros serviços ou mesmo da solicitação de substituição de veículo que esteja em desacordo com os itens solicitados nesta solicitação.

7.10. DO MOTORISTA

7.10.1. Deverá obedecer aos itens abaixo relacionados:

- a)** Estar em perfeitas condições de saúde;
- b)** Ter idade mínima de vinte e um anos;
- c)** Ser habilitado na Categoria D ou superior, devendo ter a observação "Exerce atividade remunerada" inclusa em sua CNH (Resolução 168/04, Art. 4º §1º e Art. 6º §2º do CONTRAN) – condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- d)** Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;



**PREFEITURA
VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- e)** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- f)** Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado por crachá, conforme padrão da contratada;
- g)** Atender todas as previsões dos órgãos reguladores do transporte, em conformidade com as previstas no Capítulo XIII do Código Brasileiro de Trânsito (DETRAN, CONTRAN, CIRETRAN, no que compete ao Motorista/Condutor de Escolar).

7.11. DO MONITOR

7.11.1. Deverá obedecer aos itens abaixo relacionados:

- a)** O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pelo licitante vencedor, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:
- b)** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c)** Ter capacitação física e mental para a execução dos serviços;
- d)** Não estar cumprindo ou ter cumprido pena nos últimos 05 (cinco) anos;
- e)** Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado por crachá, conforme padrão da contratada;
- f)** Atender todas as previsões dos órgãos reguladores do transporte, em conformidade com as previstas no Capítulo XIII do Código Brasileiro de Trânsito (DETRAN, CONTRAN, CIRETRAN, no que compete ao Motorista/Condutor de Escolar).

7.12. DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS E USO DE PROPAGANDAS

7.12.1. Todos os veículos utilizados na prestação do serviço deverão conter, de forma visível, a identificação padronizada definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE) de Vale do Anari – RO, conforme modelo previamente fornecido pela Administração.

7.12.2. É expressamente proibida a fixação ou exibição, nos veículos utilizados na execução do contrato, de qualquer tipo de propaganda, logomarca, slogan ou



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



mensagem de cunho comercial, promocional, institucional privado ou político-partidário, ainda que de iniciativa da contratada ou de terceiros.

7.12.3. Ressalva-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE) de Vale do Anari – RO o direito de utilizar espaço nos veículos para veiculação de mensagens de caráter informativo, educativo ou institucional de interesse público, mediante comunicação prévia à contratada e conforme diretrizes definidas pela Administração.

7.12.4. O descumprimento das normas referentes à identidade visual sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa e, em casos de reincidência, rescisão contratual.

7.13. DO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

7.13.1. Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte de passageiros, com vista em atender os usuários matriculados nas instituições de ensino Municipal e Estadual deverão ser dotados de sistema de rastreamento veicular.

7.13.2. O rastreamento deverá permanecer ativo em todo o tempo que o veículo estiver prestando serviço à contratante.

7.13.3. As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, em intervalo não superior a 1 (um) minuto, mediante utilização da rede de telefonia móvel existente no local da prestação do serviço.

7.13.4. Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal.

7.13.5. O dispositivo de rastreamento de cada veículo deverá ser integrado a um sistema informatizado com acesso via web, que registrará, no mínimo: identificação do veículo rastreado, trajetos percorridos em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido, identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, velocidade média, velocidade máxima, posição atual (latitude e longitude), posições anteriores (latitude e longitude) e distâncias percorridas.

7.13.6. O sistema deve permitir a emissão de relatórios de atividade de cada veículo monitorado, individualmente ou em grupo, em especial: relatório de quilômetros rodados por veículo e por intervalo de datas e horários; relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora e local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite; e relatório de informações de trajeto



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



percorrido, com detalhamento dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, distância percorrida e visualização em mapa.

7.13.7. Todas as informações geradas deverão ter cópia de segurança (backup), ficando armazenadas em servidores por período não inferior a 2 (dois) anos.

7.13.8. As informações coletadas devem ser acessíveis por meio de chave de acesso (usuário e senha), não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet.

7.13.9. A chave de acesso deve ficar na posse da Administração, com no mínimo 5 acessos, para viabilizar o controle e o monitoramento das informações.

7.13.10. O sistema de rastreamento a ser implantado pela contratada deverá obrigatoriamente permitir a integração e compartilhamento do rastreamento ao Sistema Transcolar Rural e outros sistemas de interesse da SEMECE, sem custos adicionais.

7.14. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

7.14.1. Os equipamentos de monitoramento, com seus componentes e acessórios, deverão ser instalados e configurados em todos os veículos terceirizados indicados pela empresa contratada em atendimento ao transporte de educandos.

7.14.2. O rastreamento deverá permanecer ativo em todo o tempo que os veículos estiverem prestando serviço à contratante.

7.14.3. O sistema de rastreamento a ser implantado pela contratada deverá obrigatoriamente permitir a integração e compartilhamento do rastreamento ao Sistema Transcolar Rural e outros sistemas de interesse da SEMECE, sem custos adicionais.

7.14.4. A Contratada deverá disponibilizar, via web (internet), um software de monitoramento e aplicativo com sistema Android que atenda a todos os requisitos técnicos descritos a seguir:

- a)** Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- b)** Cadastramento de veículos por grupos (veículo ativo) e subgrupos (veículo reserva);
- c)** Servidor de mapas cartográfico, fotográfico ou híbrido, identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, velocidade



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



média, velocidade máxima, posição atual (latitude e longitude), posições anteriores (latitude e longitude) e distâncias percorridas;

d) Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do município de Vale do Anari – RO, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e informação de tráfego de veículos on-line;

e) Posição (localização em mapa digital) dos veículos em tempo real;

f) Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);

g) Alarme de acionamento de botão de pânico. O botão de pânico servirá para o motorista comunicar qualquer urgência no decorrer da rota, onde, através de comunicação visual ou sonora, a contratada terá ciência da necessidade de apoio ao veículo;

h) Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso, adiantamento e descumprimento;

i) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (geocercas ou alvos) para alertas de entrada e saída de limites territoriais, horários, velocidades internas e externas ou qualquer outra situação que a SEMECE achar necessária;

j) A chave de acesso deve ficar na posse da Administração, com no mínimo 5 acessos, para viabilizar o controle e o monitoramento das informações;

k) O controle de acesso ao sistema deve conter três (3) perfis de usuários: Administrador (Empresa Contratada), Gestor (Fiscal de Contrato SEMECE) e Gerente de Transporte de passageiros, se solicitado;

l) Registro de atividade de cada motorista, contendo: início e fim de jornada, vínculo de veículo, pânico virtual, registro de localização com coordenadas GPS, e qualquer outra informação que a SEMECE solicitar;

m) O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;

n) O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado.

7.14.5. Janela de Status do Veículo contendo:

a) Código do veículo ou placa;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- b)** Unidade Administrativa ou Unidade Regional onde o veículo está cadastrado;
- c)** Nome do motorista que está conduzindo o veículo no momento e monitor;
- d)** Status em tempo real da ignição: desligada/ligada;
- e)** Status de atividade de operação: Em operação/Inativo;
- f)** Status da localização.

7.15. PLATAFORMA WEB

7.15.1. Sistema em Plataforma WEB deverá ser totalmente online, permitindo o acesso da SEMECE a todas as informações necessárias à gestão da frota e das atividades.

7.15.2. A plataforma deverá disponibilizar para consulta via WEB os relatórios abaixo relacionados:

- a)** Distância percorrida por motorista;
- b)** Demonstração, através de *heat map*, dos horários e locais de utilização do(s) veículo(s), permitindo individualização ou agrupamento, para fácil entendimento dos gestores;
- c)** Ociosidade do veículo e também por motorista;
- d)** Distância percorrida por faixa de horário por veículo e por motorista;
- e)** Utilização dentro e fora dos dias úteis e finais de semana, devendo o sistema permitir inserir calendário de feriados e pontos facultativos;
- f)** Velocidade alcançada por distância percorrida;
- g)** Velocidade máxima permitida violada;
- h)** Relatório de pânico acionado;
- i)** Relatório por eventos e alertas;
- j)** Relatório comparativo entre a frota e entre motoristas;
- k)** Automatização de envio de Relatórios, Gráficos e Alertas via e-mail e SMS;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



I) Gerenciamento da frota que armazene dados e aplique filtros de visualização.

7.15.3. As consultas, históricos e relatórios deverão ser disponibilizados em tempo real, podendo ser exportados em formato JPEG, PDF e CSV, por todo o período da vigência do contrato.

7.15.4. Todas as informações geradas deverão ter cópia de segurança (backup), ficando armazenadas em servidores por período não inferior a 2 (dois) anos.

7.15.5. As informações coletadas devem ser acessíveis (disponibilizadas) por meio de chave de acesso (usuário e senha).

7.16. CENTRAL DE MONITORAMENTO

7.16.1. A Contratada deverá prestar atendimento e suporte técnico à SEMECE quando necessário, disponibilizando meios de comunicação que incluam pelo menos telefone local e WhatsApp.

7.16.2. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais, e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

7.16.3. O acesso à base de dados, relatórios, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador, não podendo ter o mesmo usuário em simultaneidade.

7.16.4. O Sistema de monitoramento deverá possuir auto verificação para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento .

7.16.5. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente até o final do contrato.

7.16.6. Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços.

7.17. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS MÓDULOS RASTREADORES

7.17.1. O equipamento deverá possuir, internamente, receptor de GPS capaz de fornecer, a cada minuto, a data e hora UTC, bem como a latitude e longitude do



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



veículo, conforme programação estabelecida, transmitindo tais dados à central de controle.

7.17.2. O equipamento deverá ser capaz de transmitir informações suficientes para que, por intermédio do Software de Monitoramento, seja possível:

- a)** Proceder à transmissão, em tempo real, da situação atual do veículo à central de controle;
- b)** Transmitir eventos à central de controle sempre que algum sensor do veículo for acionado;
- c)** Informar a condição de veículo parado e com motor ligado;
- d)** Garantir que toda comunicação originada do veículo permita a obtenção das seguintes informações mínimas: data, hora, localização (latitude e longitude), velocidade, status da ignição e estado das entradas do sistema.

7.17.3. O equipamento, a antena GPS, os cabos elétricos e os cabos de sinal deverão ser instalados no interior do veículo, em local protegido da incidência solar direta e da umidade, de forma a garantir seu pleno funcionamento.

7.17.4. A instalação dos módulos deverá ser realizada de maneira a dificultar o acesso de pessoas não autorizadas, devendo prever sistema de lacre cuja violação seja facilmente detectável.

7.17.5. Toda manutenção corretiva ou troca de equipamentos será de responsabilidade da contratada, que deverá prestar assistência técnica sempre que necessário.

7.17.6. Caso, durante a utilização, qualquer equipamento apresente vícios, defeitos ou falhas de funcionamento, caberá à contratada efetuar a substituição ou o reparo, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE.

7.17.7. Na hipótese de desfazimento, substituição ou aquisição de novos veículos, caberá à contratada realizar a desinstalação e reinstalação dos módulos rastreadores no novo veículo, também sem custos adicionais para a Administração.

7.18. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

7.18.1. É prerrogativa da Administração Pública, na condição de contratante, admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio,



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 1316/2010, que reconhece a discricionariedade administrativa nesse aspecto.

7.18.2. No presente certame, fica vedada a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto licitado não possui alta complexidade técnica, operacional ou econômica que justifique a atuação conjunta de mais de uma empresa para sua execução. A prestação dos serviços de transporte de passageiros, com vista a atender as necessidades dos usuários matriculados nas instituições de ensino Municipal e Estadual, pode ser executada por empresas individualmente, sem prejuízo da economicidade ou da eficiência da contratação.

7.18.3. A vedação fundamenta-se em análise de mercado e de riscos, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, o que pode acarretar bloqueios judiciais e comprometer a regularidade da execução contratual.

7.18.4. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a decisão de admitir ou não consórcios é de natureza discricionária, devendo ser motivada, como neste caso, pela conveniência e oportunidade da Administração. Sobre o tema, destaca-se o ensinamento de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410):

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.”

7.18.5. E ainda, conforme o autor:

“Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.”

7.18.6. A vedação à participação de consórcios no presente procedimento não compromete a competitividade, pois há ampla oferta de empresas qualificadas no mercado para atender, individualmente, às exigências do objeto.

7.19. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



7.19.1. Também **fica vedada a participação de sociedades cooperativas** nesta licitação, considerando as características do objeto e a natureza da execução dos serviços contratados.

7.19.2. A vedação fundamenta-se nas seguintes razões:

- a)** A execução do serviço requer relação de subordinação direta entre os executores e a Administração Pública, o que é incompatível com a natureza autônoma dos cooperados;
- b)** O modelo cooperativista não se enquadra em gestão compartilhada, conforme previsto no art. 10 da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017;
- c)** A execução do objeto não poderá ser feita exclusivamente por cooperados, sendo vedada qualquer forma de intermediação;
- d)** Não há previsão legal ou contratual de subcontratação, o que inviabiliza a adaptação do modelo cooperativista ao presente contrato.

7.20. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.20.1. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação do licitante vencedor.

7.20.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa da parte interessada, devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.21. DAS VEDAÇÕES

7.21.1. É expressamente proibida a contratação, direta ou indireta, de servidores públicos ou dirigentes vinculados ao Poder Executivo Municipal, para qualquer função no âmbito da execução do contrato.

7.21.2. É vedada a veiculação de publicidade referente aos serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração contratante.

7.21.3. É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

7.21.4. Fica vedado considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do órgão contratante, especialmente para efeitos de concessão de vantagens como diárias, passagens ou quaisquer benefícios administrativos.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



7.21.5. Diante das especificidades do objeto, reitera-se que não se justifica a participação de empresas consorciadas neste processo licitatório.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

8.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a realização dos percursos definidos neste Termo de Referência, nos trajetos previamente estabelecidos, observando-se os dias letivos previstos no Calendário Escolar e os horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE.

8.1.2. O contrato será fielmente executado pelas partes, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, com observância no art. 5º da referida lei sobre os princípios da legalidade, eficiência, continuidade dos serviços e interesse público.

8.1.3. O regime de execução será na modalidade de empreitada por preço unitário, considerando o valor por quilômetro efetivamente percorrido (Km rodado).

8.1.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante.

8.2. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Vale do Anari/RO, conforme itinerários definidos previamente pela SEMECE.

8.2.2. Horário das aulas no período matutino; início as 07:00hrs com encerramento as 11:00hrs. Período vespertino; início as 13:00hrs com encerramento as 17:00hrs.

8.2.3. A prestação dos serviços ocorrerá nos dias e horários determinados pela SEMECE, com o objetivo de garantir a chegada dos estudantes às unidades escolares antes do início das aulas de cada turno, bem como o seu retorno às residências ao término das atividades.

8.2.4. A execução deverá atender todos os dias letivos previstos no Calendário Escolar, incluindo sábados letivos, feriados escolares, atividades de contraturno e de tempo estendido, conforme demanda de cada unidade.

8.2.5. A contratada deverá estar no ponto de partida dos alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário fixado,



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



cumprindo rigorosamente os demais pontos de parada definidos no itinerário oficial fornecido pela Administração.

8.2.6. O transporte deverá ser realizado no sistema ponto a ponto, observando os percursos estabelecidos, os horários escolares e o número de alunos por trajeto.

8.2.7. Os serviços deverão contemplar, a critério da SEMECE, o transporte de estudantes em atividades extracurriculares, inclusive aos finais de semana e durante o recesso escolar, quando houver convocação oficial.

8.3. PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

8.3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades operacionais da SEMECE, respeitando as condições logísticas de acesso, segurança e regularidade.

8.3.2. Em casos de impossibilidade de acesso à residência do aluno, deverá ser definido ponto de embarque/desembarque seguro e acessível, previamente acordado com os pais ou responsáveis e com a anuência da unidade escolar.

8.3.3. A empresa contratada deverá nomear formalmente um responsável técnico, com poderes de representação junto à SEMECE e à fiscalização contratual, a quem caberá acompanhar diariamente a execução dos serviços e atender às demandas administrativas e operacionais.

8.3.4. A SEMECE poderá realizar fiscalizações in loco periódicas, por meio de servidores designados por Portaria, utilizando-se de instrumentais próprios para verificar a efetividade, regularidade e qualidade da prestação dos serviços.

8.3.5. A contratada deverá cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos no contrato e em seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e, se for o caso, rescisão contratual por inadimplemento.

8.4. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.4.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria da autoridade competente, incumbidos de acompanhar, registrar e relatar o desempenho da contratada, inclusive para fins de pagamento.

8.4.2. Os serviços prestados serão recebidos em duas etapas, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



a) Recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização, após verificação do cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos mínimos;

b) Recebimento definitivo, mediante termo específico, após a verificação da adequação dos serviços prestados às condições contratadas e à inexistência de falhas ou irregularidades.

8.4.3. O pagamento estará condicionado ao atesto da fiscalização e à apresentação das planilhas mensais de medição, devidamente assinadas pelo responsável técnico da empresa e validadas pela SEMECE, com indicação da quilometragem percorrida e número de alunos transportados.

8.4.4. A prestação inadequada dos serviços poderá ensejar a glosa parcial ou total dos valores mensais correspondentes, bem como a aplicação das penalidades contratuais, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato quanto à fase de elaboração de projetos e execução da obra/adaptação, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre:

- a)** Obrigações contratuais;
- b)** Mecanismos de fiscalização;
- c)** Estratégias para execução do objeto;
- d)** Plano complementar de execução da contratada (quando houver);
- e)** Método de aferição dos resultados;
- f)** Sanções aplicáveis.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



9.6. PREPOSTO

9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. FISCALIZAÇÃO

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.7.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do necessário para regularização de faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para correção da execução, determinando prazo para ajustes.

9.7.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões além de sua competência.

9.7.5. Comunicação imediata ao gestor do contrato sobre ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas estabelecidas.

9.7.6. Comunicação tempestiva ao gestor sobre o término do contrato para renovação ou prorrogação.

9.7.7. Monitoramento constante da qualidade dos serviços durante o recebimento provisório, com intervenção para correção de falhas.

9.7.8. Apresentação de avaliação de desempenho e qualidade ao preposto da contratada.

9.7.9. Assinatura do preposto em documento de ciência da avaliação.
13.8.9. Aceitação de justificativas para não conformidades apenas em casos excepcionais e imprevisíveis.



**PREFEITURA
VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



9.7.10. Aplicação de sanções em caso de desconformidade contínua ou ultrapassagem de níveis mínimos toleráveis.

9.7.11. Vedada a autofiscalização pela contratada.

9.7.12. Avaliação diária, semanal ou mensal conforme a necessidade do serviço.

9.7.13. Comunicação de subdimensionamento de produtividade à autoridade responsável para ajustes contratuais (IN 05/2017, art. 62).

9.7.14. Verificação de conformidade de materiais/equipamentos conforme Termo de Referência.

9.7.15. Responsabilidade exclusiva da contratada por irregularidades, sem corresponsabilidade da SEMECE.

9.7.16. Observância do Anexo VIII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

9.7.17. Apuração mensal de resultados para redimensionamento de pagamentos, se necessário.

9.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.8.1. Verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista/previdenciária.

9.8.2. Atuação tempestiva em descumprimentos contratuais e reporte ao gestor.

9.8.3. Critérios estatísticos para fiscalização, considerando impactos globais.

9.8.4. Exigência de documentação trabalhista da contratada, incluindo:

- a)** Relação de empregados (nome, cargo, RG, CPF);
- b)** CTPS assinada;
- c)** Exames admissionais;
- d)** Certidões negativas (CND, CRF, CNDT).

9.8.5. Entrega de documentos adicionais sob demanda:

- a)** Extratos do INSS/FGTS;
- b)** Folhas de pagamento;



**PREFEITURA
VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



c) Comprovantes de benefícios.

9.8.6. Documentação pós-rescisão: termos de rescisão homologados, guias de recolhimento, extratos do FGTS e exames demissionais.

9.8.7. Apresentação de termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT).

9.8.8. Retenção de pagamento à contratada em caso de irregularidades trabalhistas até regularização.

9.8.9. Pagamento direto aos trabalhadores ou depósito na Justiça do Trabalho em caso de inadimplemento.

9.8.10. Liberação do saldo da conta-depósito vinculada após comprovação de quitação de encargos.

9.9. GESTOR DO CONTRATO

9.9.1. Acompanhamento de registros e ocorrências pelos fiscais.

9.9.2. Verificação de condições de habilitação para empenho e pagamento.

9.9.3. Emissão de documento comprobatório de avaliação de desempenho.

9.9.4. Formalização de processo administrativo para aplicação de sanções (Lei nº 14.133/2021, art. 158).

9.9.5. Encaminhamento de notas fiscais para pagamento após conferência.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. DA MEDIÇÃO

10.1.1. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida pelos veículos vinculados ao contrato, devidamente comprovada por meio de relatórios diários de bordo, planilhas mensais de execução, sistemas de rastreamento veicular e registros de fiscalização, em consonância com os roteiros previamente aprovados pela SEMECE.

10.1.2. A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório técnico contendo, no mínimo:

a) A quilometragem diária percorrida por cada veículo, com data, horário, identificação do veículo, nome do motorista e rota correspondente;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- b)** Registro de frequência dos estudantes embarcados e desembarcados, por turno e unidade de ensino atendida;
- c)** Relatório do sistema de rastreamento com os dados de localização, tempo de trajeto e paradas;
- d)** Relato de eventuais ocorrências operacionais ou substituições emergenciais de veículos, com justificativas.

10.1.3. A medição será validada pelos fiscais designados, após análise e conferência dos documentos apresentados e dos dados verificados em campo, podendo ser solicitada documentação complementar a qualquer tempo.

10.1.4. O pagamento será condicionado à medição atestada pela fiscalização, observada a conformidade com as rotas autorizadas, os parâmetros contratuais de desempenho e a entrega tempestiva dos relatórios.

10.1.5. Poderá haver retenção ou glosa no valor mensal a ser pago à contratada, proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2. DO RECEBIMENTO

10.2.1. 14.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das obrigações contratuais, conforme art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. O prazo será contado a partir da solicitação formal da contratada, com a apresentação da documentação que comprove a prestação dos serviços.

10.2.3. O fiscal do contrato verificará a conformidade técnica, administrativa e operacional dos serviços prestados, elaborando relatório mensal com base nos registros e documentos apresentados.

10.2.4. Em caso de irregularidades, o fiscal deverá registrar as pendências e solicitar as correções à contratada, podendo haver retenção de pagamentos até a regularização.

10.2.5. Os serviços só serão recebidos definitivamente após a verificação da conformidade e da qualidade, no prazo de até 10 (dez) dias, por servidor designado pela autoridade competente.

10.2.6. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo específico, com base na análise do relatório do fiscal do contrato.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



10.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas na execução do objeto.

10.3. DA LIQUIDAÇÃO

10.3.1. Recebida e conferida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e realizado o devido ateste do cumprimento do objeto, será encaminhado para fins de liquidação, na forma do inciso I, Art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)* O prazo de validade;
- b)* A data da emissão;
- c)* Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)* O período respectivo de execução do contrato;
- e)* O valor a pagar; e,
- f)* Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



10.3.7. Constatando-se, junta ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junta ao SICAF.

10.4. PRAZO DE PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

10.4.3. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times V_p \times \left(\frac{I}{365} \right)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



N: *Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;*

Vp: *Valor da parcela em atraso;*

I: *INPC anual acumulado (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE).*

10.4.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (certificado digital), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

11.1.1. A contratação será precedida de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço por lote, conforme o art. 6º, inciso XLI, e os arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas todas as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.1.2. Somente serão admitidas à licitação as licitantes que comprovarem atuação em ramo de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação da documentação exigida na fase de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.]

11.1.3. A presente contratação observará, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no tocante ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



11.1.4. Considerando as características do objeto e sua execução, a Administração poderá acrescentar ou suprimir as quantidades inicialmente previstas em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme autoriza o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. As licitantes interessadas deverão formular suas propostas com base na totalidade (100%) dos quantitativos estipulados por item/lote, não sendo admitida a apresentação parcial da proposta, sob pena de desclassificação.

11.2. DO MODO DE DISPUTA

11.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em conformidade com o art. 42, inciso XIII, e art. 22, inciso II, da Instrução Normativa nº 73/2022.

a) Em consonância ao inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de pregão com critério de julgamento por menor preço por lote.

b) No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema, e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa.

c) O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, por meio de lances sucessivos e públicos, afasta riscos de empresas amadoras (novas no mercado) apresentarem valores fora do padrão de mercado em etapa fechada (sigilosa). Os preços em disputa aberta garantem transparência e competição justa entre participantes, contribuindo para a eficácia da contratação.

d) Não foi identificada vantagem para a Administração na adoção de modo de disputa diverso do "aberto", tampouco simplificação ou celeridade significativa no processo.

11.3. REGIME DE EXECUÇÃO

11.3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 62, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



12.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.11. Para fins de habilitação e conforme exigência deste certame, todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços de transporte com vista em atender os usuários matriculados nas instituições de ensino Municipal e Estadual estar devidamente registrado no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) na categoria "Oficial", do tipo "Transporte Escolar", nos termos da legislação vigente.

12.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.12.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

12.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.12.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.12.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.12.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802/2023;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



12.12.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022;

12.12.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e, se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.13.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.13.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.13.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

12.13.4. de regularidade estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.13.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.13.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.13.7. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);

12.14.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO

 **CPL**
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando:

- a)** No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;
- b)** Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento à regra acima disposta;
- c)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º);
- d)** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

12.14.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido nos arts. 1.065 e 1.078 do Código Civil.

12.14.4. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o(a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

12.14.5. Eventuais contratos com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não constituem fato impeditivo para a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência.

12.14.6. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Esta exigência, em conformidade com o Art. 69, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar a capacidade financeira da futura contratada para a execução do objeto.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



12.14.7. A exigência de qualificação econômico-financeira encartada acima é usual de mercado e está em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessário para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições econômicas para executar o futuro contrato.

12.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

12.15.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

12.16.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.16.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a)** Deverá haver a comprovação de que executou contrato de prestação de serviços contínuos de transporte de passageiros destinado a usuários matriculados em instituições de ensino Municipal e Estadual, ao qual atenderá os alunos residentes na zona rural, com fornecimento de mão de obra compatível em características com o objeto desta licitação, por ser esta a parcela de maior relevância do serviço;
- b)** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- c)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- d)** Atestado demonstrando aptidão da empresa licitante, executado no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de quilômetros do total diário previsto, conforme especificado neste Termo de Referência;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



e) Comprovação de que executou contrato(s) de serviços de transporte de alunos, com valor individual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado para a contratação do objeto.

12.16.3. Declaração de que o interessado possui ou instalará escritório no município de Vale do Anari, com a instalação a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, quando for o caso.

12.16.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.16.5. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.17. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS

A exigência de comprovação da capacidade técnica das empresas participantes justifica-se pela natureza sensível e estratégica do objeto contratual, que envolve o transporte regular de alunos e profissionais da educação, exigindo experiência comprovada em logística operacional, gestão de frota, cumprimento de rotas e atendimento a protocolos de segurança. Trata-se de um serviço contínuo, prestado diariamente, cuja má execução pode comprometer o acesso à educação e gerar riscos à integridade física dos usuários;

A exigência de qualificação econômico-financeira tem como objetivo assegurar que a empresa contratada possua estrutura financeira suficiente para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, evitando a interrupção dos serviços por inadimplemento de obrigações trabalhistas, tributárias ou operacionais, bem como protegendo o interesse público quanto à continuidade e à regularidade da prestação do serviço contratado.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.420.519,00 (Seis milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e dezenove reais), conforme detalhamento abaixo:

Ite m	Descrição	Uni d.	Estimativa Km Anual	Valor Unit. Km	Valor Total Anual
01	Prestação de serviços contínuos de transporte de passageiros, com vista à	Km	434.700	R\$ 15,14	R\$ 6.580.271,25



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



Item	Descrição	Unid.	Estimativa Km Anual	Valor Unit. Km	Valor Total Anual
	atender as necessidade dos usuários matriculados na educação básica das redes pública municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural do Município de Vale do Anari/RO.				

13.2. A estimativa de preços unitários e global que balizará a seleção da proposta mais vantajosa, por ocasião do certame licitatório, encontra-se definida na tabela acima.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários à execução correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE), conforme detalhamento abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO
02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.006.12.361.0015.2.037 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR/PNATE
3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHAS: 45 E 46

02 – PODER EXECUTIVO
02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.006.12.361.0016.2.029 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 5/25%
3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 47

14.2. Em razão de o Município estar em fase de adesão ao Programa de Transporte “Ir e Vir” com o governo do Estado, poderão ser oportunamente vinculadas novas fontes de recursos e elementos de despesa ao contrato, após a efetiva assinatura desses instrumentos, nos termos da legislação vigente, visando garantir a plena execução orçamentária e financeira da contratação.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA



**PREFEITURA
VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



15.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Termo de Referência, estabelecido no ato convocatório designado para a prática do ato.

15.2. Para a formação do preço, o interessado levará em consideração o piso da categoria profissional e os direitos previstos em Dissídios, Convenções Coletivas e/ou Acordos Coletivos, bem como os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com a alíquota vigente na legislação.

15.3. A proposta deve ser impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, sendo assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que acarretem lesão ao direito das demais contratadas, prejuízo à Administração Pública ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

a) Valor unitário por Km;

b) Valor global para a execução dos serviços por 210 (duzentos e dez) dias;

15.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com as manutenções preditivas, preventivas e corretivas dos ônibus, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transportes, reserva técnica, despesas administrativas, os custos mensais inerentes à mão de obra do motorista e monitor, bem como os insumos de materiais, inclusive combustível, equipamentos, depreciação dos ônibus e sua manutenção/reparos/recuperação, demais insumos necessários à sua composição. Este insumo de manutenção/reparos/recuperação tem por objetivo custear os valores para manter os ônibus nas condições contratadas, peculiaridades estas que podem gerar danos, desgastes, prejuízos e mau funcionamento dos ônibus no decorrer do contrato.

15.5. Validade da Proposta mínima de 90 (noventa) dias corridos, a partir de seu recebimento pela Administração.

15.6. Apresentar junto com a proposta de preços DECLARAÇÃO informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

16.1. DA VIGÊNCIA



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



16.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, observando-se a manutenção das condições do registro e o restabelecimento dos quantitativos inicialmente previstos.

16.1.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, o adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.1.3. Os encargos das partes, regras para recebimento do objeto, liquidação e pagamento, sanções, hipóteses de alteração e de rescisão contratual constarão do edital da licitação e da respectiva ata.

16.2. DA ASSINATURA DA ARP

16.2.1. A assinatura da Ata será formalizada conforme cronograma definido na convocação expedida pela Administração, observando-se a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário, que será verificada por meio de consulta aos sistemas oficiais de registros cadastrais, como SICAF, CADIN ou similares.

16.2.2. A ata será preferencialmente assinada por meio eletrônico, com uso de assinatura digital, conforme disciplinado no sistema de registro de preços adotado.

16.2.3. Em caso de não assinatura da ata no prazo estipulado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que aceitem as mesmas condições ofertadas pelo primeiro classificado.

16.3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.3.1. Nos termos do art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (com redação dada pela Lei nº 14.770/2023), a adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser realizada por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, desde que o registro tenha sido promovido por órgão gerenciador municipal.

16.3.2. A adesão por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios dependerá de justificativa da vantajosidade, a exemplo de risco de desabastecimento ou urgência devidamente caracterizada; comprovação de compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e aceitação expressa e prévia do órgão gerenciador e do fornecedor detentor do registro.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



16.3.3. efetivação da adesão deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitado o limite de vigência da Ata.

16.3.4. quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado originalmente para o órgão gerenciador ou o dobro da quantidade registrada por item, o que for menor.

16.4. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

16.4.1. Após a homologação do certame, integrarão o cadastro reserva os licitantes que aceitarem registrar proposta com valor igual ao do adjudicatário, nas mesmas condições, bem como os que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação.

16.4.2. contratação com os integrantes do cadastro reserva poderá ocorrer nas hipóteses de recusa ou impedimento do primeiro colocado em assinar a ata, ou cancelamento do registro em razão de caso fortuito, força maior ou interesse público justificado.

16.4.3. Na hipótese de recusa injustificada, a SEMECE poderá negociar com os demais licitantes classificados, ou adjudicar a contratação ao próximo classificado, conforme a conveniência administrativa.

16.5. DA RESCISÃO DA ATA

16.5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive, mas não exclusivamente, por inadimplemento de cláusulas ou condições assumidas; ocorrência de caso fortuito ou força maior; ou por interesse público devidamente justificado, mediante decisão motivada.

16.6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.6.1. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços e do Contrato exclusivamente nas hipóteses legais e mediante demonstração objetiva da ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis; caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021; ou alterações legais ou tributárias que impactem diretamente nos custos da execução.

16.6.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído com documentação comprobatória idônea, a exemplo de notas fiscais, laudos, tabelas de índices oficiais ou parecer técnico-econômico.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



16.6.3. O novo valor reconhecido administrativamente deverá observar os preços praticados no mercado, vedado qualquer aumento arbitrário, e será publicado no Diário Oficial do Município de Vale do Anari.

16.6.4. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar a planilha de composição de custos apresentada pela contratada juntamente com a proposta, especialmente quanto à proporcionalidade dos insumos no valor global contratado. Assim, variações em itens específicos — como combustível, manutenção, peças ou mão de obra — somente poderão justificar recomposição parcial do preço, limitada ao peso percentual de cada item na formação do custo total, conforme originalmente declarado pela contratada.

16.7. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.7.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer por interesse público, devidamente justificado e fundamentado, ou por solicitação da detentora do registro, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior reconhecidos pela Administração.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

17.2. Designar, como fiscais do contrato, servidores para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de "Representante da Administração", nos termos do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

17.5. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

17.6. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.



**PREFEITURA
VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- 17.7.** Notificar previamente a Contratada quando da aplicação de sanções administrativas.
- 17.8.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 17.9.** Fornecer cópia do respectivo Termo de Referência aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, para assegurar o controle da qualidade dos serviços prestados, com comprovação de recebimento.
- 17.10.** No início do contrato, realizar inspeção, juntamente com a Contratada, da quantidade e estado de conservação dos equipamentos que serão postos à disposição da Contratada, para que, ao término do contrato, sejam devolvidos em condições de uso.
- 17.11.** Exercer a fiscalização dos serviços realizados pela Contratada, emitindo mensalmente relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.
- 17.12.** Exercer a fiscalização de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, utilização de uniformes, equipamentos e EPIs, dentre outros elementos necessários à fiel execução do contrato.
- 17.13.** a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme, crachá ou que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do contrato.
- 17.14.** Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, quando por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares previstas no contrato.
- 17.15.** Recusar os materiais e serviços que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais e serviços, devendo a Contratada adotar as medidas necessárias para sua correção e/ou substituição por produto igual ou similar, com anuência da Contratante, sem ônus para esta e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.16.** Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 17.17.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



17.18. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, nos termos do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato.

18.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

18.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os ônibus, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



18.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

18.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e outras que convier à Administração para o estrito cumprimento de suas obrigações legais.

18.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



18.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.16. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

18.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

18.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

18.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

18.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

18.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

18.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

18.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

18.28. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.29. Deverá ser efetuada a reposição da mão de obra nos trajetos, por profissional com as mesmas qualificações mínimas descritas neste instrumento, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

18.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

18.31. Prestar os serviços durante o ano letivo em curso previsto em contrato, conforme calendário escolar informado pelas unidades escolares.

18.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

18.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



18.34. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

18.35. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

18.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII; art. 30, § 1º, II; e art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

18.37. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

18.38. Prestar os serviços durante o ano letivo em curso previsto em contrato, conforme calendário escolar informado pelas unidades escolares.

18.39. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, nos dias e turnos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como na necessidade do serviço em sábados letivos, caso a unidade escolar necessite dos serviços nesses dias, sendo a Contratada comunicada com antecedência de no mínimo 72 horas.

18.40. É expressamente proibido ao motorista conduzir pessoas que não sejam alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde ou servidor da escola autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, por escrito, desde que haja disponibilidade de assento no ônibus.

18.41. Fica expressamente proibido o transporte de terceiros, popularmente conhecido como 'carona', nos ônibus destinados à execução do objeto contratual.

18.42. Cumprir o horário de chegada de cada trajeto/rota na unidade escolar, preferencialmente 15 minutos antes do horário de início das atividades escolares.

18.43. Em caso de impedimento de circulação de quaisquer dos ônibus destinados à execução do serviço contratado, seja por avarias, necessidade de reparos, revisões, emplacements, vistorias ou quaisquer outros serviços, a



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



contratada deverá providenciar, de forma imediata, a substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, de modo a evitar atrasos e interrupções na prestação dos serviços relativos ao trajeto/rota correspondente.

18.44. Substituir imediatamente o ônibus que estiver prestando serviço, em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito mecânico, falta de manutenção, má conservação e irregularidades identificadas.

18.45. No retorno, não exceder a 15 minutos de espera por parte do aluno dentro da unidade escolar, salvo motivo de força maior ou exceções previamente acordadas entre as partes.

18.46. O motorista deverá estar devidamente habilitado na Categoria "D" ou superior.

18.47. Cabe ao motorista não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

18.48. Deverá o motorista possuir certidão de distribuição criminal negativa para os crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme determina o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

18.49. Treinar os condutores e monitores dos ônibus, ficando todos os encargos trabalhistas decorrentes da contratação e/ou rescisão por conta da Contratada.

18.50. A Contratada assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços que tiver dado causa(s) a terceiro(s).

18.51. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos alunos e terceiros na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da Secretaria Estadual de Educação.

18.52. Tratar com urbanidade os alunos, pais, servidores da escola e os agentes de fiscalização da Contratante.

18.53. A Contratada obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



18.54. Os veículos deverão ser aproximados de local seguro e apropriado para embarque e desembarque dos estudantes, preferencialmente no acesso principal da instituição de ensino, de modo a garantir sua segurança e integridade física..

18.55. Os veículos destinados à execução dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para o deslocamento dos estudantes atendidos, devendo permanecer nas imediações da unidade escolar durante todo o período das atividades letivas.

18.56. Manter o ônibus escolar, durante toda a vigência do contrato, em perfeito estado de conservação, fazendo as manutenções e higienizações necessárias para não prejudicar o andamento das atividades da Contratante.

18.57. Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no ônibus escolar.

18.58. Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante o percurso, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do ônibus e colocar terceiros em riscos desnecessários.

18.59. Exigir que os condutores e monitores do ônibus escolar trajem-se adequadamente, fazendo uso do uniforme, crachá de identificação (foto recente), fardamento, rota/itinerário que trabalha e a empresa para a qual foi contratado.

18.60. Assumir todas as responsabilidades do veículo (multas, impostos, taxas etc.), fornecendo combustível de acordo com os dias letivos e dentro das normas apropriadas de abastecimento.

18.61. Manter os veículos limpos e higienizados diariamente.

18.62. Movimentar o ônibus somente com os alunos sentados e com os cintos de segurança colocados.

18.63. A Contratada terá que arcar com todas as despesas com combustível, peças e demais referentes à manutenção dos ônibus, ocorrendo por conta da empresa durante a vigência do contrato.

18.64. O Contratado não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis e uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

18.65. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



18.66. A Contratada deverá aplicar boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 170 da CRFB/88, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 12.187/2009 e ao art. 62 da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG.

18.67. Deverá ser mantida a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações dela.

18.68. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de certificado(s) ou atestado(s) expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

18.69. Apresentar a Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.70. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

18.71. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

18.72. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

18.73. Apresentar a Declaração de Menor.

18.74. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

18.75. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

18.76. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

18.77. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Multa.

19.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1. 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



2. 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo;
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;
6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
7. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição da Infração	Grau	Correspondência da Multa
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento	04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	Deixar de substituir empregado alocado que não atenda	01	0,2% ao dia sobre o



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



Item	Descrição da Infração	Grau	Correspondência da Multa
	às necessidades do serviço, por funcionário e por dia		valor mensal do contrato
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
8	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, os prepostos previstos no contrato	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- b)* as peculiaridades do caso concreto;
- c)* as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)* os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)* a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.15. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DA APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA



**PREFEITURA
VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



20.1. Afasta-se a aplicação da cota reservada prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando a inviabilidade técnica e operacional de fracionamento da contratação, uma vez que a prestação dos serviços de transporte para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural do município de Vale do Anari – RO, demanda execução unificada, o que impossibilita a divisão do objeto entre diferentes fornecedores.

20.2. Ressalta-se, entretanto, que a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente certame licitatório permanece assegurada, nos termos da legislação vigente.

21. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

21.1. Nesta contratação, serão empregados meios alternativos para a resolução pacífica de conflitos, desde que as controvérsias não estejam relacionadas com direitos patrimoniais indisponíveis, considerando o Princípio da Indisponibilidade, na forma da Constituição Federal e do Capítulo XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Caso não seja possível a resolução pacífica, fica eleito o Foro da Comarca de Machadinho do Oeste – RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, a extinção do contrato, seja por iniciativa administrativa, judicial ou por mútuo acordo entre as partes, observará o disposto nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Luzia Josino Buss
Secretaria Muni. De Educação, cultura e Esporte
Portaria Nº 3080/GP/25

Cleone Lima Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



ANEXO III

LINK - MAPAS DAS ROTAS

https://drive.google.com/drive/folders/1IdDJysBSXUI_cYI8MTRDob4RRBp-ebp9



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF N.º....., DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis:

a) Que detém conhecimento de todas as informações do edital e seus anexos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do supra citado e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos solicitados;

b) Que não está impedida de participar de licitações e nem foi declarada inidônea e nem suspensa para licitar, inexistindo até a presente data quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) () Que para fins de cumprimento do artigo 429 da CLT, reserva pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para trabalhadores menores aprendizes, cujas funções demandem formação profissional;

d) Que sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão supra citado, a teor do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

e) Que não emprega menor em horário noturno, insalubre ou perigoso (art. 7º, inciso XXXIII, cons. Fed.) e salvo na condição de aprendiz contrata menores entre 14 e 16 anos de idade (art. 429 CLT). RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz () (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira);

f) () Que por se tratar de uma (preencher no espaço se é ME, EPP MEI ou Equiparada) se enquadra nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e está apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



g) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

h) Que possui as instalações, condições operacionais, equipamentos, materiais e pessoal adequado ao cumprimento do objeto da licitação em epígrafe, sob pena de responsabilização nos termos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI Edital/ Pregão Eletrônico nº 13/2025 Processo ADM. 70/2025/SEMECE Portal: <https://transparencia.valedoanari.ro.gov.br> e-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br

i) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

A empresa na pessoa do seu representante legal, assume total e integral responsabilidade pelas declarações prestadas e reconhece que a qualquer tempo do processo em que a mesma for detectada, ocasionará a sua desclassificação do presente certame licitatório e imputação das penalidades cabíveis.

Vale do Anari/RO, de.....de

Nome e Assinatura do Representante

Legal *Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa e anexado junto com os documentos de habilitação.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº132025
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a), (cargo e nome) nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF sob o nº e RG nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº13/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 70/2025/SEMECE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação **(ou Aviso da Contratação Direta)**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

• DO OBJETO

• A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

• DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

• O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

em TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	especificação	marca exigida	modelo exigido	quantidade mínima	quantidade máxima	valor unitário	razão de garantia ou validade (se houver)	



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



		o edital)	o edital)			línima		puver)

• A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

• **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

• O órgão gerenciador será o Município de Vale do Anari

• *Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços:*

• *a).....;*

• *b).....*

• **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

• *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

• *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

• *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

• *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

• *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

• *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

• *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

• *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

- *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial ou PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



de validade da ata de registro de preços.

- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

- **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- No caso do remanejamento feito entre órgãos do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

- **DAS PENALIDADES**

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- **CONDIÇÕES GERAIS**

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

- *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO. Nº 70/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
VALE DO ANARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E**
.....

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a), (cargo e nome) nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF sob o nºe RG nº, doravante denominado CONTRATANTE,, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Trajeto	Descrição do Itinerário	Turno Previsto	Estimativa km/dia	Estimativa km/ano (210 dias)
1	Saída MP20, MA40, MP38, MA14, MA16, MP30, MA04 até EMEF Oribe A. Santos	Matutino	50,5	10.605
2	Saída MA10, MP28, MP18, MA08, MP16, MA04 até EMEF Oribe A. Santos	Matutino	49,5	10.395
3	Saída MP22, passando pela MA10, MP24, MP26, MP12 até EMEF Oribe A. Santos	Matutino	60,8	12.768



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



Trajeto	Descrição do Itinerário	Turno Previsto	Estimativa km/dia	Estimativa km/ano (210 dias)
4	Saída MP20, MA40, MA14, MA16, MP30, MA04 até EMEF Oribe A. Santos	Vespertino	47	9.870
5	Saída MP22, MA10, MP24, MP26, MP12 até EMEF Oribe A. Santos	Vespertino	70	14.700
6	Saída da casa do Sr. Jerry, LC68, LC74, LC70 até EMEIEF Darci Ribeiro	Vespertino	105	22.050
7	Saída da 2C-64 LE sentido Machadinho, C64/68, C66, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	72,3	15.183
8	Saída Rio Tarifa, Agrovila 03, Agrovila 02, PA16 a PA13 até EMEIEF Vandernei S. dos Santos Jr.	Vespertino	101,6	21.336
9	Saída Agrovila 02, PA17, Agrovila 01, PA14, até PA03 até EMEIEF Vandernei S. dos Santos Jr.	Vespertino	110,5	23.205
10	Saída Núcleo São Marcos, MA04, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Vespertino	75	15.750
11	Trav. 68 LH C-68, até LHC62, Bartolomeu, Balão Mágico e Darci Ribeiro	Matutino	115,5	24.255
12	C-68, C-66 ROIMA, LD, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	66,5	13.965
13	C-58, RO133, LHC-62 LD, RO133, até Bartolomeu, Balão Mágico e Darci Ribeiro	Matutino	128	26.880
14	MP08, MA18, MP28, MA10, MP16, MA04, Núcleo São Marcos, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Vespertino	85,8	18.018
15	LH C-54, RO133, LH-C58 LD, RO133, Bartolomeu, Darcy Ribeiro e Balão Mágico	Matutino	99,8	20.958
16	LH C-66 LE, KM2 Travessão, RO133 até Bartolomeu, Darcy Ribeiro e Balão Mágico	Vespertino	76	15.960
17	LH C-70 LD, Travessão, RO133 até Bartolomeu, Darcy Ribeiro e Balão Mágico	Matutino	60	12.600
18	LH C-50 LD, RO133, LH C-54 até KM08, RO133 até Bartolomeu, Darcy Ribeiro e Balão Mágico	Matutino	90	18.900
19	MP10, MA04, RO133 sentido reserva, retorno via RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	78,2	16.422
20	C78, MA02, EMEF Pedro Américo, RO133, Balão Mágico até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	70,5	14.805



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



Trajeto	Descrição do Itinerário	Turno Previsto	Estimativa km/dia	Estimativa km/ano (210 dias)
21	PA20, PA18, Agrovila 01, PA14, PA13, EMEF Vandernei Santos Jr., MA16 até Roberto Marinho	Vespertino	131,6	27.636
22	C74 LE, C70, RO133 sentido Jarú até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	76,5	16.065
23	Travessão C-74 LD, LC74, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	48,4	10.164
24	PA03, C74, RO133 até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	120,5	25.305
25	Casa do Piriquito na P06, RO133, C74 até KM15, retorno até EMEIEF Darci Ribeiro	Matutino	80,5	16.905
Total	—	—	2.070	434.700

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXX (60 dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX(60 dias).

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo*



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10.2. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

10.3. *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

10.4. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.*

10.5. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

10.6. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

10.6.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

10.6.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

10.6.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*

10.7. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.*



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- 10.8. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*
- 10.9. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*
- 10.10. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*
- 10.11. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 10.12. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*
- 10.13. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 10.13.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*
- 10.13.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*
- 10.14. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
- 10.15. **A garantia** *somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



10.16. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

10.16.1. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

10.16.2. *Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.*

10.16.3. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

2. *Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Vale do Anari.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato **poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em**



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. **As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).**

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na imprensa oficial e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO



art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vale do Anari, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO